

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.762

BELÉM — DOMINGO, 14 DE NOVEMBRO DE 1954

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o Ministério da Aeronáutica e o Governo do Território Federal do Amapá.**

Aos nove (9) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o brigadeiro Jussaro Fausto de Sousa, diretor de Engenharia e representante do Ministério da Aeronáutica, conforme Aviso cento e dez (110), de vinte e seis (26) de janeiro, combinado com o ofício cento e quarenta e um (141), GM-sete (7), de dezesseis (16) de março, ambos do corrente ano, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, e o coronel Janary Gentil Nunes, governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção do novo aeroporto de Macapá, acôrdo, este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Ministério da Aeronáutica e o Governo do Território Federal do Amapá comprometem-se a realizar, mediante regime de cooperação recíproca e com os recursos que ao segundo serão fornecidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, as obras de infraestrutura do aeroporto da cidade de Macapá, segundo

os elementos constantes do plano de aplicação, orçamento e plantas que a este acompanham, como seus anexos hum (1) a quatro (4).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — A execução direta das obras incumbirá ao Governo do Território Federal do Amapá, competindo ao Ministério da Aeronáutica prestar-lhe assistência e fiscalização técnicas, durante os trabalhos, e fornecer-lhe os detalhes de execução e especificações necessárias à construção.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea cinco (5) — Construção do novo aeroporto de Macapá: seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a documentação anexa. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — Durante as obras de construção, a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\* \* \*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

### EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe :

#### Assinaturas

##### Belém :

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Anual .....                    | 260,00 |
| Semestral .....                | 140,00 |
| Número avulso .....            | 1,00   |
| Número atrasado, por ano ..... | 1,50   |
| Estados e Municípios :         |        |
| Anual .....                    | 300,00 |
| Semestral .....                | 150,00 |

##### Exterior :

|             |        |
|-------------|--------|
| Anual ..... | 400,00 |
|-------------|--------|

#### Publicidade

|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| 1 Página de contabilidade, por 1 vez .. | 600,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez ..                | 300,00 |
| Centímetros de colunas :                |        |
| Por vez .....                           | 6,00   |

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA : — O Governo do Território Federal do Amapá e o Ministério da Aeronáutica fornecerão à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório dos trabalhos realizados e lhe prestarão quaisquer informações que lhes sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os planos, especificações, orçamentos e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando o seu valor fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ ..... 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LEANDRO GÓES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo brigadeiro Jussaro Fausto de Souza, representando o Ministério da Aeronáutica, pelo coronel Janary Gentil Nunes, governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
Brigadeiro JUSSARO FAUSTO DE SOUZA  
JANARY GENTIL NUNES  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Inocêncio Machado Coelho Neto  
Yvete Vieira Pinto de Almeida

## TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

### PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ .....

6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) DESTINADA A OBRA DE INFRAESTRUTURA NO AÉRO-PORTO DE MACAPÁ.

|                                                                                  |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| a) Limpeza do terreno .....                                                      | Cr\$ 1.344.804,60 |
| b) Equipamento mecânico para a execução da base .....                            | Cr\$ 2.300.000,00 |
| c) Execução da base (parte correspondente a 454 metros da pista projetada) ..... | Cr\$ 2.355.195,40 |

T O T A L ..... Cr\$ 6.000.000,00

## ORÇAMENTO DISCRIMINADO PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO AEROPORTO DE MACAPÁ

| DISCRIMINAÇÃO                        | SERVIÇOS      | EQUIPAMENTO<br>MECANICO | TOTAIS        |
|--------------------------------------|---------------|-------------------------|---------------|
| Limpeza do terreno .....             | 1.344.804,60  | —                       | 1.344.804,60  |
| Lastro ou base de revestimento ..... | 9.339.008,80  | 2.300.000,00            | 11.639.008,80 |
| Pavimentação .....                   | 10.088.201,30 | 4.900.000,00            | 14.988.201,30 |
|                                      | 20.772.014,70 | 7.200.000,00            | 27.972.014,70 |

## SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para prosseguimento do serviço de abastecimento de água da cidade de Nova Timboteua, sede do município do mesmo nome, no Estado do Pará.**

Aos oito (8) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o engenheiro Guilherme Augusto Teles de Miranda, identificado neste ato como o próprio e agindo na qualidade de representante do Serviço Especial de Saúde Pública, órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, conforme acôrdo estabelecido entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América, subordinado e parte integrante do Ministério da Saúde, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o **exercício corrente**, destinados ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água da cidade de Nova Timboteua, sede do município do mesmo nome, neste Estado, **acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) obriga-se, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a prosseguir nas obras do serviço de abastecimento de água da cidade de Nova Timboteua, sede do município do mesmo nome, neste Estado, obedecendo ao plano de aplicação, orçamento, plantas e diagramas que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanham, como seus anexos hum (1) a treze (13), e dele ficam fazendo parte integrante, e, ainda, aos termos gerais do acôrdo firmado entre o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, para o mesmo fim, em trinta (30) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e respectivo tér-

mo aditivo de vinte e seis (26) de janeiro do corrente ano, também a este incorporados como seus anexos quatorze (14) e quinze (15).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 587.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas; item nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água, em cooperação com o SESP, nos seguintes municípios; sub-alínea três (3) — Nova-Timboteua: quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 587.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a documentação a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em quatro (4) parcelas, a primeira (1.ª) de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), a segunda (2.ª) e a terceira (3.ª) de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), cada uma, e a quarta (4.ª) de duzentos e trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 237.000,00), correspondentes, respectivamente, aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro do corrente ano, cuja entrega será feita ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia fôr sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção, a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira, e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida no exercício corrente deverá ser feita até o dia vinte e oito (28) de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde

Pública (SESP) fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando o seu valor fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LEANDRO GÓES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo engenheiro Guilherme Augusto Teles de Miranda, representando o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), conforme comunicação constante do ofício do Superintendente do mesmo, doutor Henrique Maia Penido, sob o número quatro mil duzentos e vinte e dois (4.222), de vinte e sete (27) de setembro deste ano, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
GUILHERME AUGUSTO TELES DE MIRANDA  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Inocêncio Machado Coelho Neto  
Yvete Vieira Pinto de Almeida

ANEXO 1

ESTADO DO PARÁ

PLANO PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 587.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL CRUZEIROS), DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA CIDADE DE NOVA TIMBOTEUA, DO EXERCÍCIO DE 1954 — ANEXO 16 — S. P. V. E. A. — VERBA 3 — CONSIGNAÇÃO 9 — SUBCONSIGNAÇÃO 3.

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| 1. Bombas e Motores .....        | 120.000,00      |
| 2. Casa de Bombas .....          | 40.000,00       |
| 3. Sistema de Distribuição ..... | 427.000,00      |
|                                  | <hr/>           |
|                                  | Cr\$ 587.000,00 |

ANEXO 2

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE NOVA TIMBOTEUA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                 | UNIDADE | QUANT. | MÃO DE OBRA | MATERIAL   | SUBTOTAL          |
|------|-------------------------------|---------|--------|-------------|------------|-------------------|
| I    | Pôço Tubular .....            | U       | 6      | 8.700,00    | 37.740,00  | 46.440,00         |
| II   | Bombas e Motores .....        | U       | 2      | 1.500,00    | 69.600,00  | 71.100,00         |
| III  | Casa das Bombas .....         | U       | 1      | 10.000,00   | 20.000,00  | 30.000,00         |
| IV   | Ligações domiciliares .....   | U       | 220    | 10.000,00   | 90.000,00  | 100.000,00        |
| V    | Torneiras Públicas .....      | U       | 15     | 3.000,00    | 12.000,00  | 15.000,00         |
| VI   | Tanque elevado (100m3) .....  | U       | 1      | 40.000,00   | 108.000,00 | 148.000,00        |
| VII  | Sistema de Distribuição ..... | M       | 5.082  | 37.670,00   | 304.771,00 | 342.441,00        |
|      |                               |         |        | 110.870,00  | 642.111,00 | 752.981,00        |
|      |                               |         |        |             |            | <hr/>             |
|      | MANUTENÇÃO .....              |         |        |             |            | 80.000,00         |
|      | ADMINISTRAÇÃO .....           |         |        |             |            | 75.300,00         |
|      | LEIS SOCIAIS .....            |         |        |             |            | 27.700,00         |
|      | TRANSPORTE .....              |         |        |             |            | 64.211,00         |
|      | EQUIPAMENTO .....             |         |        |             |            | 31.100,00         |
|      | EVENTUAIS .....               |         |        |             |            | 108.708,00        |
|      |                               |         |        |             |            | <hr/>             |
|      | T O T A L .....               |         |        |             |            | Cr\$ 1.140.000,00 |

## CÓPIA AUTÊNTICA

Térmo de acôrdo entre a Prefeitura de Nova-Timboteua e Serviço Especial de Saúde Pública.

Entre o Serviço Especial de Saúde Pública — órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, subordinado e parte do Ministério de Educação e Saúde, conforme acôrdo celebrado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América — neste ato denominado SESP e representado pelo Dr. Ernani de Paiva Ferreira Braga, Superintendente e a Prefeitura Municipal de Nova-Timboteua, Estado do Pará, representada pelo seu Prefeito, Sr. Artemon de Souza Rolim, daqui por diante denominada PREFEITURA, fica ajustado um acôrdo para a construção de um sistema de abastecimento de água na cidade de Nova-Timboteua, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA I

O presente acôrdo trata da construção, pelo SESP, de um sistema de abastecimento de água na cidade de Nova-Timboteua, o qual obedecerá às plantas e especificações aprovadas pelo Superintendente do SESP e pelo Chefe da Missão Técnica do Instituto de Assuntos Inter-Americanos.

## CLÁUSULA II

O SESP se compromete a executar a totalidade ou parte das obras mencionadas nas especificações e plantas, de modo pelo qual julgar mais conveniente, isto é, por administração, empreitada, subempreitada ou quaisquer outras modalidades de contrato ou subcontrato permitidos em lei.

## CLÁUSULA III

O custo total das obras está calculado, em aproximadamente Cr\$ 1.140.000,00 (hum milhão, cento e quarenta mil cruzeiros), devendo a PREFEITURA entregar ao SESP a respectiva importância, da seguinte forma:

- a) Cr\$ 197.818,20 (cento e noventa e sete mil oitocentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos), pela verba federal M. E. S. — 1951, entregue diretamente ao SESP pelo Tesouro Nacional, consignada no Orçamento Geral da União para o ano de 1950, para atender ao disposto no art. 199 da Constituição (Valorização Econômica da Amazônia).
- b) Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), recebidos da Prefeitura Municipal de Nova-Timboteua, no dia 19-12-52.
- c) Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), verba federal M. E. S., — orçamento da União de 1952.
- d) Cr\$ 582.181,80 (quinhentos e oitenta e dois mil cento e oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos), pela Prefeitura.

## CLÁUSULA IV

Qualquer verba recebida pelo SESP, do Governo Federal para a execução das obras constantes deste Acôrdo será empregada, exclusivamente na construção do sistema de abastecimento de água, de conformidade com o disposto na cláusula I.

## CLÁUSULA V

No custo total das obras ficam incluídos os pagamentos devidos a técnicos contratados para a execução das mesmas, pessoal da obra, material, equipamento e quaisquer outras despesas relacionadas com a execução do projeto.

## CLÁUSULA VI

Os serviços profissionais dos técnicos pertencentes aos quadros do SESP que irão colaborar como consultores e administradores, na construção do sistema serão pagos pelo projeto, de acôrdo com a tabela de vencimentos e diárias do SESP.

## CLÁUSULA VII

A Prefeitura compromete-se a entregar ao SESP, uma casa para funcionamento do Escritório e residência do engenheiro, durante a vigência deste contrato.

Terminadas as obras a PREFEITURA tomará a si a responsabilidade pela operação e manutenção adequada

do sistema de abastecimento de água, depois de devidamente instruído pelo SESP, o pessoal a ser incumbido do mesmo.

## CLÁUSULA VIII

Fica incluída nas despesas das obras, a responsabilidade legal com referência a danos a propriedade ou pessoas de terceiros, que ocorrerem durante ou como resultado do trabalho feito. Nesta cláusula ficam taxativamente incluídos os assuntos referentes aos Decretos 1918, de 27-8-1937 — 5452, de 1-5-1943 e 7036, de 10-11-1944. No caso de contratos ou subcontratos com terceiros, a SESP eximirá a PREFEITURA de quaisquer obrigações decorrentes dos decretos mencionados nesta cláusula.

## CLÁUSULA IX

Na hipótese de serem suspensas as atividades do SESP antes de concluído o projeto, compromete-se a PREFEITURA a continuar as obras, devendo o SESP fazer a entrega de todo o material já pago e adquirido e devolver o saldo em dinheiro, porventura existente.

## CLÁUSULA X

Terminadas as obras, o SESP enviará à Prefeitura, por escrito, a devida comunicação, combinando a data para a entrega formal da obra.

## CLÁUSULA XI

O SESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção das obras, motivadas pela falta de recebimento das verbas mencionadas na cláusula III, ou contratempos outros, que porventura venham a surgir, tais como falta de material, incêndio, enchentes, guerra, etc..

## CLÁUSULA XII

Para a realização deste acôrdo a PREFEITURA se compromete a cooperar, não somente com o SESP, mas também com todo o seu pessoal, inclusive empreiteiros, fornecedores.

Para esse fim envidará esforços no sentido de facilitar o cumprimento das leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, comprometendo-se ainda a assegurar todas as garantias necessárias à realização deste acôrdo.

## CLÁUSULA XIII

Poderá este acôrdo ser alterado em qualquer época, mas todas as modificações serão feitas por escrito, pelas pessoas devidamente autorizadas para assim o fazer, com observância do que sobre o assunto se contém nas legislações federal, estadual e municipal.

## CLÁUSULA XIV

A PREFEITURA compromete-se a desapropriar os terrenos que se tornarem necessários para a localização da fonte da captação e do reservatório de acumulação de água, devendo ser observado que em torno da fonte de abastecimento de água ficará reservada uma faixa de terra, de pelo menos cinquenta (50) metros, área esta que será devidamente cercada, a fim de garantir a proteção sanitária do referido manancial.

## CLÁUSULA XV

Este acôrdo entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará na ocasião em que as obras estiverem concluídas e entregues à PREFEITURA.

## CLÁUSULA XVI

Este acôrdo obrigará não somente aos que o assinem, mas, também, aos seus sucessores. E por estarem assim justos e contratados, foi o mesmo assinado, depois de lido e achado conforme.

Belém, 30 de outubro de 1953.

(a) Dr. ERNANI BRAGA

Superintendente do Serviço Especial de Saúde Pública

(a) Sr. ARTEMON DE SOUZA ROLIM

Prefeito Municipal de Nova-Timboteua

Confere com o original.

Raymundo Nohato Duarte Valente  
Datilógrafo — SPVEA

## CÓPIA AUTÊNTICA

## INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE ACÓRDO

Entre o Serviço Especial de Saúde Pública — órgão cooperativo de Saúde e Saneamento, conforme Acôrdio firmado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América, subordinado e parte do Ministério da Saúde do Brasil, neste ato denominado SESP, representado pelos Drs. Amintor Bastos e Guilherme Miranda, Diretores do Programa do Pará e Engenharia, especialmente autorizados pelo Superintendente, de acôrdio com a carta n. 5097-53, e a Prefeitura Municipal de Nova-Timboteua, daqui por diante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. ARTEMON DE SOUZA ROLIM, Prefeito Constitucional, fica ajustado o presente INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ACÓRDO firmado em 30 de outubro de 1953, para a construção de um sistema de abastecimento de água na cidade de NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA I

Fica revogada a cláusula III, do Acôrdio firmado em 30 de outubro de 1953.

## CLÁUSULA II

Em virtude das razões expostas na justificativa da Emenda n. 1 do Projeto AM-NTI-7 o custo total das instalações fica alterado para Cr\$ 1.910.000,00 (hum milhão novecentos e dez mil cruzeiros), em lugar de Cr\$ 1.140.000,00 (hum milhão cento e quarenta mil cruzeiros), conforme consta na cláusula III do referido Acôrdio.

A diferença de Cr\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros), deverá ser posta à disposição do S. E. S. P., devendo a mesma ser aplicada exclusivamente nas alterações especificadas.

## CLÁUSULA III

Executada a Cláusula III, são mantidas como firme e valiosas, tôdas as demais cláusulas contidas no citado Acôrdio.

Belém, 26 de janeiro de 1954.

- (a) Sr. ARTEMON DE SOUZA ROLIM  
Prefeito Municipal de Nova-Timboteua
- (a) Engenheiro GUILHERME MIRANDA  
Diretor de Engenharia
- (a) AMINTOR BASTOS  
Diretor do Programa do Pará

Confere com o original.

Raymundo Nonato Duarte Valente  
Datilógrafo

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇASDEPARTAMENTO  
DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor deste Departamento de Receita.

Processos:

Em 11-11-54.

N. 5927 — Breves Industrial

Soc. Anon. — A 1.ª Secção para

lavar o termo de fiança.

N. 5930 — Laércio Franco.

— Verificado, embarque-se.

Ns. 5928 e 5929 — A. Fon-

seca & Cia. — A 1.ª Secção para

processar o Depósito.

— Comunicação da Tesourei-

ra deste Departamento de Recei-

ta. — A Contadoria para a de-

vida retificação, comunicando em

seguida para a necessária aver-

bação, à Secção de Fiscalização.

N. 5933 — Cooperativa

Agrícola Mixta de Tomé-Açu. —

Dada baixa no manifesto geral,

entregue-se.

N. 5932 — Carlos Alves

Ano Bom. — Processada a esta-

tística como pede.

N. 5931 — Afonso Lopes

Freire. — Verificado, embar-

que-se.

Ns. 173 — Serviço Espe-

cial de Saúde Pública e 1102 —

Fomento Agrícola. — Embar-

que-se.

N. 174 — Serviço Especial

de Saúde Pública. — Como pede.

N. 2107 — Conselho Nacio-

nal do Petróleo. — Como pede,

dada baixa no manifesto geral.

N. 5934 — S. Pereira. —

A Secção de Fiscalização.

N. 5935 — Sobral, Irmãos

S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 846 — Secretaria de

Estado de Finanças. — A Conta-

doria para providenciar.

S/n — COAP. — Tele-

grafe-se no sentido da comuni-

cação.

N. 5936 — Floreal Alba.

— Aofiscal do distrito para in-

formar.

N. 5937 — Floreal Alba.

— A fiscalização para informar.

N. 5939 — Jorge Age &

Cia. — Ao funcionário Aristides

Cardias, para assistir e informar.

N. 5940 — Antônio de

Abreu Costa. — A Secção de

Fiscalização.

N. 5938 — Importadora &

Exportadora Ltda. — Dada baixa

no manifesto geral, verificado,

entregue-se.

N. 1268 — SNAPP. — Dada

baixa no manifesto geral, entre-

gue-se.

— NN. 5941 — Dib Homci. —

A Secção de Fiscalização.

— N. 5942 — Soc. Agro-Pe-

cuaria e Industrial Ltda. — Pro-

cesse o despacho de saída.

— N. 131 — Território Federal

do Amapá. — Embarque-se.

— Comunicação da Tesoureira

deste Departamento de Receita.

— A Secção de Fiscalização para

as devidas averbações.

— S/n — Instituto de Apo-

sentadoria e Pensões dos Indus-

triários. — Embarque-se.

N. 5943 — Dispensário São

Vicente de Paula. — Dada baixa

no manifesto geral, verificado,

entregue-se.

N. 3109 — Secretaria de

Estado de Educação e Cultura. —

A Contadoria.

— NN. 364 — Departamento

de Cooperativismo e de Assisten-

cia Social e Rural. — A Conta-

doria.

Em 12-11-54.

N. 5947 — Cia. Internacional

de Seguros. — Verificado, em-

barque-se.

N. 5946 — Neves, Dias &

Cia. — Dada baixa no manifesto

geral, verificado, entregue-se.

N. 5945 — José Bezerra

Correia. — Verificado, embar-

que-se.

N. 5820 — Indústria e Co-

mércio Bagé S/A; 5950 — A. D.

Andrade & Cia.; 5949 — J. C.

Souza & Filho e 5948 — M. F.

Almeida. — A Secção de Fisca-

lização.

N. 5962 — Pires Guerreiro

& Cia. — A 1.ª Secção e à Con-

tadoria sucessivamente para in-

formação e parecer.

Ns. 5959 — J. Mesquita;

5958 — Armando Cunha Moura;

5957 — Importadora & Exporta-

dora Ltda. — Dada baixa no ma-

nifesto geral, verificado, entre-

gue-se.

S/n — Estrada de Ferro

Tocantins. — Embarque-se.

Ns. 5963 — Abílio Vieira

de Melo; 5964 — Raimundo Ma-

galhães Cavalcante; 5965 — Paulo

Rocha Chianca. — Dada baixa

no manifesto geral, verificado,

entregue-se.

N. 5961 — Oliveira Si-

lvaes & Cia. — Verificado, em-

barque-se.

Ns. 5955 — João Augusto

Rosa e 5951 — Santos Filhos. —

A Secção de Fiscalização.

N. 5954 — Manoel José

Cardoso & Cia. Ltda. — A 2.ª

Secção para informar.

N. 5967 — Dr. Veiga Lima.

— Dada baixa no manifesto ge-

ral, verificado, entregue-se.

N. 5952 — Usina Central

São Paulo Ltda. — Certifique-se.

N. 5966 — Cia. Nacional

de Navegação Costeira P/N. —

Embarque-se.

N. 5953 — Mustafá Morhy

— A Secção de Fiscalização.

N. 5968 — Importadora &

Exportadora Ltda. — Dada baixa

no manifesto geral, verificado,

entregue-se.

N. 71, da Procuradoria em

Belém. — Dada baixa no mani-

festo geral, reembarque-se.

N. 5956, de Aberlardo N.

Coutinho. — A Secção de Fisca-

lização.

A Comissão da Pauta tendo em

vista o resultado do exame pro-

cedido pela comissão designada

para emitir parecer sobre a

amostra apresentada por BRE-

VES INDUSTRIAL S/A., da ma-

deira denominada CEDRORANA,

## RESOLVE:

Incluir a referida madeira na categoria de madeira branca, para efeito de cobrança de imposto, na forma da legislação em vigor.

A Comissão: (aa) José de Albuquerque Aranha, Custódio de Araújo Costa e Raul Coutinho.

A Comissão da Pauta tendo em vista que sofreram alteração no decurso da primeira quinzena apenas os gêneros abaixo discriminados, resolve manter em vigor na segunda quinzena a referida pauta, com as seguintes alterações:

Peles

Município Exportação

|               |            |            |
|---------------|------------|------------|
| Veado         | Cr\$ 39,00 | Cr\$ 40,00 |
| Caetitu       | 95,20      | 96,70      |
| Queixada      | 41,00      | 46,50      |
| Cacau         | 27,00      | 29,00      |
| Balata Lâmina | 28,00      | 32,00      |
| Idem Bloco    | 25,00      | 27,00      |
| Idem Lavada   | 36,00      | 40,00      |

Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 13 de novembro de 1954.

A Comissão — (aa) José de Albuquerque Aranha — Custódio de Araújo Costa — Raul Coutinho.

PAUTA DE CASTANHA DO

ESTADO DO PARÁ — 1954

A vigorar de 0 hora da dia

novembro.

14 às 24 horas do dia 20 de

novembro.

Estado — Miúda, Cr\$ 500,00;

Média, Cr\$ 500,00; M. Especial,

Cr\$ 510,00; Graúda, Cr\$ 560,00;

T. Amapá, Cr\$ 560,00; T. Acre,

Cr\$ 560,00.

PAUTA DE CASTANHA DE OU-

TROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 14

às 24 horas do dia 20 de no-

vembro.

Amazonas — Miúda, Cr\$ 500,00;

Média, Cr\$ 500,00; Graúda, ....

Cr\$ 570,00.

Confere com o original.

(aa) José de Albuquerque Ara-

nha, diretor, em comissão —

Custódio Costa — Raul Coutinho.

DEPARTAMENTO  
DE DESPESA

## TESOURARIA

SALDO do dia 12

de novembro de

1954 4.257.687,50

Renda do dia 13

de novembro de

1954 828.760,80

SOMA 5.086.448,30

Saldo para o dia

16-11-54 5.086.448,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.935.897,20

Em documentos 138.816,00

Depósitos Especiais 3.011.735,10

TOTAL 5.086.448,30

Belém (Pará), 13 de novembro

de 1954. — (aa) A. Nunes, Te-

soureiro — João Bentes, diretor do

D. D.

## PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 16 de novembro de 1954, das 8 às 11 horas da manhã o seguinte:

Custeios:

Inspetoria de Guarda-Civil, Po-

lícia Militar do Estado, Asilo D.

Macêdo Costa, Instituto Gentil

Bitencourt, Departamento do Ma-

terial, Conservatório Carlos Go-

mes, Museu Paraense Emílio Goel-

di, Instituto Lauro Sodré, De-

partamento Estadual de Águas,

Serviço de Navegação do Esta-

do e Orfanato Antônio Lemos.

Diaristas:

Instituto Lauro Sodré.

Diversos:

Angélica de Oliveira Ramos,

Iracema de Souza Oliveira, Cla-

risse Marques Louredo, Aurora

Pinheiro Carvalho, Conselho Re-

gional de Desporto, José Silva,

Emanuel Beranger Carvalho,

Banco de Crédito da Amazônia,

Mariana Silva Favacho e Francis-

ca Saraiva de Lima.

Notas:

O Snr. Dr. Secretário de Es-

tado de Finanças solicita

**JUNTA COMERCIAL**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, durante o período do dia 6 ao dia 12 de novembro de 1954.

**Autorização para Comerciar:**

1 — Arlindo de Miranda Rocha, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa D. Laura Bechara Rocha — Registre-se.

2 — Dr. Alberto C. Martins de Barros, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, que José Domingues Martins, outorga a sua esposa D. Nina Beltrão Martins — Registre-se.

3 — Marina Santos Santana, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, que lhe outorga seu esposo Valdemir Alves Santana — Registre-se.

4 — Euclides de Miranda Rocha, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa D. Rita Leão da Rocha — Registre-se.

**Estatutos:**

5 — Eduardo de Oliveira Nazaré, pedindo o arquivamento dos Estatutos da Sociedade Beneficente Santo Antonio — Arquite-se.

**Contratos:**

6 — Isaac Israel, pedindo o arquivamento do contrato social da firma Ernesto de Souza Imbeloni — Sede: Cidade de Obidos, à Rua Siqueira Campos n. 335, sem filial; objeto — mercaderia e padaria; capital — Cr\$ 75.000,00; entre partes — Ernesto de Souza Imbeloni e Manoel Monteiro Andrade, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

7 — Serraria Santa Barbara, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede: Lugar Limoeiro, município do Mojú, sem filial; objeto — Serraria e atividades agrícolas; capital — Cr\$ 105.000,00; entre partes — Ricard C. Whittington, James A. Fischer e George T. Naie, norte-americanos, casados; prazo indeterminados — Arquite-se.

**Alterações:**

8 — M. R. Barros & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio Adroaldo Ferreira Barros, emolvido de seus haveres e admissão da nova sócia quotista D. Violeta Centeno Rodrigues passando a Sociedade a explorar o ramo comercial de representações e conta própria, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 50.000,00, a mesma sede e prazo; entre partes — Maria Ruth Brito Barros e Violeta Centeno Rodrigues, brasileiros, casados — Arquite-se.

9 — Movaço Indústria e Comércio, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada do sócio José do Egypto Vieira, emolvido de seus haveres, ficando reduzido o capital social de Cr\$ 400.000,00, para Cr\$ 250.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes — Melchides Martins Caldeira, Antonio Ferreira Bastos, casados e João Moacir de Moura, viúvo, todos brasileiros — Arquite-se.

10 — Empresa de Viação Cruzeiro do Sul, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio Raimundo Sabaa Srur, emolvido de seus haveres, ficando reduzido o capital de Cr\$ 750.000,00, para Cr\$ 500.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes Maria Canelas Cardoso e Otaviana da Silva Nunes, brasileiras, casadas — Arquite-se.

11 — Piqueira & Diniz, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 1.200.000,00, permanecendo

o mesmo ramo de negócio, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

13 — Dr. Edgar da Gama Chermont, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da Firma Gonçalves Pereira & Cia., pela fixação da retirada Pró-Labore, a que tem direito os sócios, permanecendo a mesma finalidade, capital, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

**Registro de Firmas Coletivas:**

14 — Serraria Santa Barbara, Ltda., e Ernesto de Souza Imbeloni & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

**Firmas Individuais:**

15 — Alacyr Boris de Souza Meira, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma A. S. Meira, de que é responsável — Sede — Edifício Importadora, 3.º andar, sala 325, Belém, sem filial; objeto — Representação e conta própria; capital — Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

16 — Fortunato Nascimento Saraiva, português, casado, pedindo o registro da firma F. N. Saraiva, de que é responsável — Sede — Vila I. A. P. I., sala n. 1, nesta cidade, sem filial; objeto — comércio de sorveteria; capital — Cr\$ 200.000,00 — Registre-se.

17 — Marina Santos Santana, brasileira, casada, pedindo o registro da firma M. S. Santana, de que é responsável — Sede — Belém, à Travessa Frutuoso Guimarães n. 78, sem filial; objeto — Representações, consignações e conta própria; capital — Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

18 — Maria dos Santos Souza Leão, brasileira, casada, pedindo o registro da firma M. Souza Leão, de que é responsável — Sede — Vila de Icoaraci, à Pradaria da Matriz; objeto — exploração de cima; capital — Cr\$ 200.000,00 — Registre-se.

19 — A. S. Vasconcelos, firma desta praça pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 50.000,00 — Averbe-se.

20 — Sahim Naif Daibes, firma desta praça, pedindo para averbar no seu registro, a mudança da sede de seus negócios para a Travessa D. Romualdo de Seixas, n. 15, nesta cidade — Averbe-se.

21 — M. N. Barros & Cia. Ltda., pedindo para averbar em seu registro a retirada do sócio Adroaldo Ferreira Barros e a admissão da nova sócia quotista, Violeta Centeno Rodrigues; com direito ao uso da razão social — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

22 — Movaço Indústria e Comércio, Ltda., pedindo para averbar em seu registro a retirada do sócio Dr. José Egypto Vieira Soares, e em consequência redução do capital social de Cr\$ 400.000,00, para Cr\$ 250.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

23 — Mario Ramos, firma desta praça, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 75.000,00 — Averbe-se.

24 — Mario Ramos, firma desta praça, pedindo para averbar em seu registro a mudança da sede de seus negócios da Rua Jerônimo Pimentel, n. 142, para a Avenida Pedro Miranda, n. 142, no estabelecimento denominado "Estância São Miguel" — Averbe-se.

**Livros:**

25 — Durante a última semana pediram legalização de livros — J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Importação e Representação Mundial, Ltda. — Gonçalves Rocha — Ferreira d' Oliveira, Comércio e Navegação, S. A. — Eduardo de Oliveira Nazaré — Portuense, Ferragens, S. A. — J. Fonseca & Cia. — Banco do Pará, S. A. — Companhia Paraense

de Latex — Mario Verbiçaro & Cia. — Gama, Cunha Representações Ltda. — Cunha, Numa & Cia. Ltda. — José e Esteves, Ltda e Cardoso Costa & Cia. — Certidões: 26 — Ainda durante a última

semana pediram certidões diversas: — Dr. Alfredo de Castro Silveira, Chalup E. Casseb — P. Martini & Cia. Durval Simão Paes — Pereira de Carvalho — Augusto Dias Motta — Marina Santos de Santana.

**EDITAIS****ADMINISTRATIVOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Gabriel Machado Garcia, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cesario Alvim, Veiga Cabral, Breves e Arsenal onde faz ângulo. Frente: 23,35 mts. Lateral direita formada por 3 elementos sendo o 1.º com 23,35 mts. o 2.º com 22,80 mts. e o 3.º com 21,30 mts. Lateral esquerda 39,20 mts. Linha de travessão 8,00 mts. Tem a forma hexagonal irregular: Tem uma área de 770,50m². Confina à direita com a Rua do Arsenal e à esquerda com quem de direito. No terreno tem uma barraca e um chalet coletado pela Rua do Arsenal com os ns. 37 e 39.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9305—Dias 4, 14 e 24/11/1954 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de Terras**

O Sr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Normelia Monteiro Borges, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Caceres, Passagem Tabajara, Estrada Nova e Padre Eutiquio de onde dista 45,00 mts. Frente: 10,79 mts. Fundos: 25,10 mts. Tem uma área de 257,90m². Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. No terreno, tem um chalet coletado sob o n. 1885.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9307—Dias 4, 14 e 24/11/1954 — Cr\$ 120,00).

**Aforamentos de Terras**

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Rosalina de Oliveira Matos, requerido por aforamento o terreno situado na

quadra: Manoel Evaristo, Soares Carneiro, 14 de Março e Curuçá, de onde dista 110,60 mts. Frente: 5,20 mts.

Fundos: 49 mts.

Tem uma área de 254,80m² e tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno ha uma barraca coletada com o n. 494.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9321—Dias 6, 16 e 26/11/1954 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Nonata Teixeira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, 25 de Setembro e Duque de Caxias de onde dista 116,50 mts.

Frente: 5,95 mts.

Fundos: 71,50 mts.

Tem uma área de 425,42m², forma paralelogramica. Confina a direita com o imóvel n. 960 e à esquerda com o imóvel n. 956, no terreno tem um chalet coletado sob o n. 958.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9318—Dias 6, 16 e 26/11/1954 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Guimarães Campos, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente à Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na Vila de Icoaraci, na seguinte quadra: Rua 2 de Dezembro, Santa Izabel, Travessa das Andradas e Soledade onde faz ângulo.

Frente: 77,00 metros.

Fundos: 66,00 metros.

Tem uma área de 5.082,00 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina a direita com a Soledade e a esquerda com quem de direito. No terreno tem

uma casa, contem algumas plantações, estando quase todo cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente tendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de novembro de 1954 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9319 — Dias 6, 16 e 26/11/54 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Rodrigues de Araújo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cabela, João Balbi e Boaventura da Silva distando de 57,85 metros.

Frente — 3,65 metros;

Fundos — 22,80 metros.

Tem uma área de 22,80 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 198 e à esquerda com o imóvel n. 194.

No terreno tem uma barraca coletado sob n. 196.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9519 — 14 e 24/11 e 4/12/54 Cr\$ 120).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que pelo Sr. Diogo Manoel dos Reis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 25.ª Comarca — Capanema, 36.º Termo, 36.º Município de Ourém, e 100.º distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com terras de José Dias de Menezes, pelo lado direito com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo com o rio Guamá, e pelos fundos com terras demarcadas de Manoel Raimundo de Sousa, e Francisco Modesto, medindo 1.000 metros de frente, por 1.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

3.ª Secção da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, aos 5 de novembro de 1954 — (a) João Mota de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9320 — Dias 6, 16 e 26/11/54 — Cr\$ 120,00)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Pantoja de Miranda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca — Guamá, 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a rodovia B. R. 14, em sua margem esquerda, perímetro compreendido pelos quilômetros 49 a 51, e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de outubro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 9263 — 27-10, 6, e 16-11-54 — Cr\$ 120,00).

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Carmen de Figueiredo Pamplona, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca — Guamá, 35.º Termo, 35.º município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado; fazendo frente para a rodovia B. R. 14, em sua margem esquerda, perímetro compreendido entre os quilômetros 52 a 54 e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de outubro de 1954. — (a) O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 9262 — 27-10, 6 e 16-11-54 — Cr\$ 120,00).

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Edgal Vitorio da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de Nova Timboteua, e 103.º Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se ao Norte com a E. F. Bragança, ao Sul, com a Travessa de Oito do núcleo colonial São Luiz, a Leste com o igarapé do Primeiro Caripí e ao Oeste ainda com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Pará, 30 de outubro de 1954. — O of. adm. classe O, João Motta de Oliveira.

(Ext. — Dias 5, 15 e 25/11/54)

#### FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE SÃO LUÍS

##### EDITAL N. 2

Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de Metalurgia e Química Aplicadas, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís.

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís, faço público que, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, de 15 de junho a doze de dezembro de 1954, estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, à rua 13 d Maio n. 506, São Luís — Maranhão, as inscrições de candidatos ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor de Metalurgia e Química Aplicadas da mesma Faculdade, as quais poderão ser realizadas diariamente, de 14 às 17 horas, exceto aos sábados, que será de 9 às 12 horas.

1 — Os candidatos deverão apresentar, no ato de inscrição, a seguinte documentação:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de estar quites com o serviço militar;
- c) prova de identidade;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de sanidade física e mental;

f) diploma de curso superior, oficial ou oficialmente reconhecido, onde se ministre o ensino da disciplina da Cadeira em concurso e registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nas repartições que a antecederam;

g) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00);

i) cinquenta exemplares impressos ou mimeografados, de uma tese sobre o assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso;

j) prova de ter concluído o curso 6 anos antes, ou ser docente livre.

2 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo; o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

3 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor e constará de:

A — Concurso de Títulos.

1 — Os títulos serão classificados em quatro grupos:

a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

b) realizações práticas de natureza técnica ou profissional;

c) estudo e trabalhos científicos especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

d) atividades didáticas.

II — Cada um dos 4 grupos indicados receberão de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros;

III — A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas por ele conferidas aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

Um (1) para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas;

Dois (2) para realizações práticas;

Três (3) para estudo e trabalhos;

Quatro (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

B — Concurso de Provas.

a) Defesa de tese;

b) Prova escrita;

c) Prova prática ou experimental;

d) Prova didática.

4 — Os interessados poderão no decurso do prazo da inscrição que será encerrada às 17 horas do dia 12 de dezembro, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

5 — Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico-Administrativo verificará se os candidatos preencheram as condições do edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

6 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 e de outro de Cr\$ 1,50 do selo de Educação.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís, 15 de junho de 1954.

(a) Carmen de Moraes Rêgo Secretária

Visto:

(a) Dr. Alarico Nunes Pacheco Diretor

(G — 24-9, 13-10 e 15-11-54)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Faço saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Teonila Chaves da Cruz, requerido o alinhamento e arrematação do terreno de sua propriedade sito à Trav. D. Romualdo de Seixas, quadra Diogo Moia, Romualdo Coelho, Bernar do Couto e Romualdo de Seixas, marquei o dia 20 do corrente, às 8 horas da manhã, para executar os serviços, convidando por intermédio deste os confinantes do referido terreno para comparecerem no local, no dia e hora marcados, a fim de reclamarem o que lhes for de direito. — (a) Evandro S. Bonna, agrimensor.

(T. 9395 — 14, 16 e 18/11/54 — Cr\$ 240,00)

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

##### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Edital de Concorrência Pública para a exploração de subprodutos do Matadouro do Maguari.

O Governo do Estado, pela sua Secretaria de Finanças, torna público estar aberta, por este Edital, concorrência para a exploração dos subprodutos e resíduos de matança de gado vácum no Matadouro do Maguari, obedecendo as seguintes normas:

A) A concorrência se destina à exploração industrial e agrícola e compreende o aproveitamento da totalidade do sangue residual, dos cacos, das unhas, dos chifres, dos ossos, da carne condenada e o estercor do gado abatido.

B) O prazo da concessão será de dez (10) anos, renovável por idêntico período, assegurada ao primitivo concessionário preferência em igualdade de condições ao melhor ofertante.

C) O concessionário terá direito à utilização das instalações e equipamentos do Matadouro e será responsável pela manutenção de absoluto asseio, pela utilização, conservação e funcionamento regular dos mesmos, podendo ainda realizar benfeitorias novas, sem prejuízos dos serviços normais do Matadouro, e instalar equipamentos próprios, que passarão a constituir propriedade do Estado.

D) O concessionário poderá dispor livremente dos produtos de sua concessão.

E) Os concorrentes prestarão caução em dinheiro no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), no ato da apresentação da proposta, e a perderão no caso de desistência ou de recusa injusta à assinatura do contrato.

F) Não se admitirá proposta para exploração apenas de determinado subproduto, ou que não ofereça preço certo ou ainda se limitar ao oferecimento de quantidade inferior à menor proposta.

G) As propostas deverão conter a indicação perfeita do proponente e somente serão aceitas quando apresentadas em envelopes convenientemente lacrados.

H) Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: — registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, prova de observância da lei de 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e a última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

I) O prazo de apresentação terminará às dez (10) horas do dia quinze (15) de dezembro do corrente ano perante a Comissão Julgadora, sob a presidência do Secretário de Estado de Finanças.

J) A Comissão Julgadora será constituída do Secretário de Estado de Finanças, do Diretor do Matadouro do Matadouro do Maguari e do Procurador Fiscal do Estado, cabendo recurso de sua decisão dentro do prazo de cinco (5) dias, ao sr. Governador do Estado.

K) Adjudicada a concorrência e não havendo recurso, ao decidido este, será lavrado na Procuradoria Fiscal o competente contrato, o qual deverá ser assinado pelas partes após aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado.

Belém-Pará, 10 de novembro de 1954. — (a) José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

Abre concorrência pública para venda de sucata de ferro, aço e outros materiais, pertencentes ao Patrimônio Universal de Belém.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, e de acordo com a Lei n. 2347, de 23/9/54, a contar desta data, a concorrência pública para venda de sucata de ferro, aço e outros materiais, no estado, que constituíram o patrimônio da extinta The Pará Electric Railways & Lighting Co. Ltd., (Companhia de Electricidade Paraense, Limitada), materiais esses considerados obsoletos para os serviços do Departamento Municipal de Força e Luz. Abaixo se relaciona o material da presente concorrência:

- 33.790 — Quilos de aço em barras, assim discriminados:
- 31 — Barras de aço chatas para trilhos de 2" 1/2 x 3/4
- 89 — Barras de aço chatas de 3" 1/2 x 1/2
- 265 — Barras de aço chatas de 2" 3/4 x 3/8
- 1762 — Barras de aço chatas de 2" 1/2 x 3/8
- 104 — Barras de aço chatas para trilhos 5" x 1"
- 156 — Barras de aço chatas de 6" x 1/2
- 212 — Barras de aço chatas de 3" x 1/2 x 5/8

- 130 — Barras de aço chatas de 4" x 1/2
- 170 — Barras de aço chatas de 3" x 1"
- 260 — Barras de aço chatas de 3" x 3/4
- 187 — Barras de aço chatas de 2" x 1/2 x 5/8
- 48 — Barras de aço chatas de 2" x 1/2 x 1/2
- 85 — Barras de aço chatas de 3" x 5/8

3.500 — Quilos de ferro zinco em cantoneiras, assim discriminados:

- 62 — Cantoneiras de ferro zinco sing. c/sapata, c/ 3m29x2" x 2" x 1/4
- 38 — Cantoneiras de ferro zinco dupla c/ sapata, c/ 3m67x3" x 2" x 1/4

592.322 — Quilos de Sucata de ferro.

633 — Quilos de Bronze no estado.

718 — Quilos de Metal diversos.

3.436 — Quilos de Cobre no estado.

4.376 — Quilos de Armaduras para motores diversos.

58 — Pneus diversos no estado.

1 — Motor de 12 HP no estado.

2 — Ventiladores de 1 1/2 HP no estado.

1 — Aquecedor completo no estado.

1 — Aquecedor de ferro com aquecedor de bronze.

1 — Forno para confecções de postes de cimento.

1 — Guincho elétrico inutilizado.

1 — Linotipo incompleto.

1 — Altar de fornalha de lancha.

2 — Bombas de lubrificação inutilizadas.

1 — Bomba de regulador incompleto.

1 — Carretão para transformador de lenha, defeituoso.

1 — Manômetro pressão de óleo 8 Lbs. inutilizado.

1 — Manômetro vaco IP 30 Lbs. inutilizado.

1 — Manômetro de vapor 100 Lbs. inutilizado.

1 — Caldeira a vapor com 1 centrífuga montada em carreta de 4 rodas.

1 — Carreta de ferro.

1 — Guidante a vapor com capacidade para levantar 22 toneladas, em completo funcionamento.

1 — Lancha no estado.

3 — Alvarenga aproveitáveis.

3.280.000 — Quilos de aço correspondente a 65.600 metros de trilhos existentes na cidade.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito Municipal, em cartas fechadas, com ofertas da quantidade respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja no próximo dia 3 de dezembro, às 10 horas da manhã.

b) Os interessados poderão examinar os referidos materiais, depositados à Av. Independência, 73 e na Usina de Força e Luz, à Trav. Ruy Barbosa c/ Rua da Municipalidade, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura.

d) Será vedado proposta de cobertura de maior oferta e os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais.

e) As propostas serão julgadas por uma comissão constituída dos Secretários de Fazenda e de Obras, e o Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

f) Ao vencedor da proposta para compra de 3.280.000 quilos de aço, correspondente a 65.600 metros de trilhos existentes na cidade, fica implícita a obrigatoriedade de, por sua conta, retirar o material e imediatamente repor o leito da rua.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de outubro de 1954. — (a) Wilson de Sena Muniz, diretor do D. M. F. L. Visto: Dr. CELSO MALCHER, prefeito municipal de Belém.

(G. — 20, 25, 30/10/54; 5, 10, 15, 20/11/54)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convide o sr. Roberto de Almeida Henrique, extranumerário estável, lotado no Departamento Municipal de Agricultura da Secretaria de Obras, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demetido por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da supracitada Lei.

Secretaria de Administração, 18 de outubro de 1954.

(a) Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Administração.

(G. — 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21/11)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Oscarina Pureza dos Santos, ocupante do cargo de professor de terceira

entrância, padrão G, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 13 de novembro de 1954.

Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(Dias — 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14/11/54)

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de primeira entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de outubro de 1954.

Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24/11/54)

Pelo presente edital, fica notificada D. Agostinha Neves de Campos, ocupante do cargo de inspetora de alunos, Padrão E, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro

de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Visto.

Belém, 14-10-1954.

José Cavalcante Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria

(G. Dias — 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31-10 e 2, 4, 5, 6, 7 e 9-11-54)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

Pelo presente edital, os funcionários Jaime Rodrigues Soares e João Amaral, ocupantes do cargo de "Servente de Máquinas — Padrão D, do Quadro Único, lotados neste Departamento, ficam convidados para, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da data da publicação deste, reassumirem o exercício dos seus cargos, sob pena de não o fazendo, ficarem sujeitos ao que determina o art. 186, item II, do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1954.

Departamento Estadual de Aguas, 21 de outubro de 1954.

(a) Engenheiro Waldemar Lins V. Chaves, Diretor Geral.

(G. — 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31/10; 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26/11/54)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Leonam Gondim da Cruz, brasileiro, casado, residente nesta Capital, à Passagem Antônia Nunes, 10 (Av. São Antônio).

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T. 9513 — 13, 14, 17 e 18/11/54 — Cr\$ 40,00)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

Edital de Convocação da Assembleia Geral

Nos termos da alínea I do art. 59, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e vinte e três (223) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembleia Geral, no dia 23 de novembro, às 11 horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1953.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado edição de 6 de novembro, estando os documentos comprovante à disposição de todos, diariamente, das nove (9) às onze (11) horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 6 de novembro de 1954.

(a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

(Ext. — 9, 12, 15, 18 e 23/11/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 14 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 4.324

**JURISPRUDÊNCIA**  
ACÓRDÃO N. 22.219  
Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.  
Apelados — Joaquim d'Oliveira Sousa de Oliveira.  
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, etc.  
Acórdão, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade da respectiva Turma Julgadora, em negar provimento à apelação, confirmando, assim, a sentença apelada. — Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 28 de outubro de 1954.  
(aa) Antonino Melo, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Mauricio Pinto, fui presente, E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO N. 22.220  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Cardoso & Lopes.  
Apelada — A União Brasileira de Compositores.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

**EMENTA:** — Na interpretação do art. 14, inciso I, da Convenção de Berna, de 1886, revista em Bruxelas em 1948 e aprovada pelo Congresso Nacional (Decreto n. 59, de 29/11/1951), distinguem-se duas situações diversas: uma que autoriza "a adaptação e reprodução cinematográficas" e outra que autoriza "a representação pública e a execução pública das obras assim adaptadas ou reproduzidas". Tem assim o autor da obra musical não só o direito de autorizar a adaptação ou reprodução de sua obra no filme, como o de autorizar a exibição de sua composição assim adaptada ou reproduzida.

Vistos, etc.  
I — Os autores, ora apelantes, Cardoso & Lopes, exibidores cinematográficos, estabelecidos nesta cidade, propuseram contra a ré, ora apelada — UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES, com sede no Rio de Janeiro e filial nesta, Capital, ação ordinária tendente a reconhecer a ilegalidade da cobrança, pretendida pela ré, de direitos autorais relativos a composições musicais intercaladas em filmes exibidos nos cinemas da empresa suplicante.

Alegam, os autores, como fundamentos da ação, que não se deve confundir a representação ou execução de uma obra teatral ou musical com a exibição de filmes em que estejam intercaladas composições musicais; que as empresas cinematográficas produtoras têm, nos filmes, um conjunto de direitos autorais alheios e um direito autoral próprio, que se somam; que tendo elas pago os direitos do autor a cada um de

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

quantos participam na produção do filme, que se destina, por sua própria natureza, a uma exibição pública remunerada, não há como pretender um novo direito de autor, cada vez que a película é exibida; que esse pagamento é devido quando se tratar de produção vendida para uso privado e esse uso passa a ser público e remunerado.

Em sua defesa, alegam os réus, ora apelados, que a discussão gira em torno da confusão que os autores fazem entre o pagamento dos direitos de exibição e os direitos de inserção. Estes são pagos de uma só vez, quando o filme é produzido, aqueles, os de exibição, são pagos, vez por vez, a cada exibição, ou no sistema de cobrança adotado pela ré e suas congêneres, por uma quantia fixa, mensal, para todo o repertório, sem indagar-se o número de vezes da representação, ou da exibição do filme. É assim, fora de dúvida que a ré assiste o direito de cobrar os direitos autorais de seus representados, nos precisos termos da legislação vigente, como o art. 88 do Decreto n. 20.493, de 24 de janeiro de 1946, que assim reza:

"O Serviço de Censuras de Diversões Públicas não aprovará programas de quaisquer audições musicais, representações artísticas ou difusões radiotelefonadas, para as quais se pague entrada, ou por meio de convites, ou quando constituam atração pública com intuito de lucro direta ou indiretamente, sem que os mesmos programas preencham as formalidades legais e venham acompanhados, cada vez, da autorização do autor ou de pessoa subrogada nos direitos deste".

Realizada a audiência de instrução e julgamento, em que foi tomado o depoimento dos autores, na pessoa de seu sócio gerente, e em seguida os debates orais, o juiz designou dia e hora para publicação de sua sentença, o que se realizou em nova audiência, em 23/4/53. A ação foi julgada improcedente e os autores carecedores de direito e condenados ao pagamento das custas. Da, o apelo para esta Superior Instância.

II — O que tudo visto e bem examinado:

Atendendo a que a sentença bem decidiu a espécie dos autos, baseada na lei, na doutrina e na jurisprudência existente sobre a matéria, que em nosso país é regulada pelos princípios da Convenção de Berna, realizada em 1886, revista em Bruxelas em 26 de junho de 1948 e aprovada pelo Congresso Nacional brasileiro com o Decreto n. 59, de 29 de novembro de 1951, onde o pensamento dos convencionais vem exposto no art. 14, inciso I, in

litteris.

"Os autores de obras literárias, científicas ou artísticas têm o direito "exclusivo de autorizar: 1.º a adaptação e a reprodução cinematográfica dessas obras e a distribuição das obras assim adaptadas ou reproduzidas; 2.º — a representação pública e a execução pública das obras assim adaptadas ou reproduzidas".

Atendendo a que tem assim o autor da obra musical não só o direito de autorizar a adaptação ou reprodução de sua obra no filme, como o de autorizar a exibição de sua composição assim adaptada ou reproduzida;

Atendendo a que, como assera Pedro Vicente Bobbio, em consonância com a lição de Clovis (Com. ao Cód. Civ., vol. 3.º, pág. 214), a adaptação de músicas sincronizadas com fitas cinematográficas constitui edição fonomecânica dessas músicas e, como tal, carece de permissão dos autores; a exibição a pagamento e com intuito de lucro das fitas sincronizadas constitui execução das músicas, nos expressos termos dos arts. 657 do Código Civil, 13 da Convenção de Berna e 2.º do Decreto n. 4.790 e, por isso, carece igualmente, de permissão;

Atendendo a que os ora apelantes, em seu depoimento pessoal, confirmaram que fazem exhibir nos cinemas de sua Empresa filmes sem pagar os direitos autorais, nada constando a esse respeito nos contratos firmados entre aquela e os distribuidores;

Atendendo a que, se ao distribuidor incumbem obrigações para com o fabricante, nem por isso das relações daquele com o exibidor se há de concluir que este último deva eximir-se ao pagamento dos direitos autorais devidos pela exibição remunerada das composições musicais intercaladas em filmes, como sucede com a Empresa dos ora apelantes;

Atendendo a que, por outro lado, está provado que a ré, ora apelada, é parte legítima para efetuar a cobrança dos direitos de autos, ex-vi do disposto no art. 53 do Decreto n. 18.527, de 1928, que atribui às Sociedades de Autores, a qualidade de mandatárias de seus associados, para todos os fins de direito, pelo simples ato de filiação às mesmas, salvo cláusula expressa em contrário;

Atendendo a que, de acordo com o referido Decreto, tais Sociedades devem fazer o registro do nome, desses autores e obras, no Distrito Federal, à Censura, nos Estados, às repartições competentes, no caso dos autos à Delegacia de Polícia incumbida do Serviço de Contrôlo de Diversões Públicas;

Atendendo a que a apelada provou, com certidões, não só a sua qualidade de representante de vários autores de obras musi-

cais cujas autorizações têm servido para que o Serviço de Censura de Diversões Públicas, na Capital Federal, aprove os programas dos filmes a serem exibidos nos cinemas de grande número de empresas ali estabelecidas; como, também, fizesse na 3a. Delegacia Auxiliar desta cidade, o registro exigido por lei, dos nomes dos autores estrangeiros que representa por seu delegado neste Estado;

Atendendo a que, de acordo ainda com a lei, aos apelantes cumpria (art. 88, do Dec. n. 20.493, de 24/1/1946), ao sujeitarem seus programas de exibição à aprovação da Censura, na Polícia, apresentar de cada vez a autorização do autor da obra musical ou da pessoa ou sociedade subrogada em seus direitos autorais; o que não fizeram, segundo se verifica da resposta ao 2.º item formulado pela ré, ora apelada, no documento de fls. 327;

Atendendo, finalmente, ao mais que dos autos consta e disposições de direito aplicáveis à espécie em lide:

III — Acórdão, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, — preliminarmente, por unanimidade, em não tomar conhecimento do agravo no auto do processo, interposto que fôra pela ré, ora apelada, vencedora na demanda e, portanto, sem mais interesse no agravo; de mérito, contra o voto do revisor — desembargador Raul da Costa Braga — em negar provimento à apelação, para o fim de ser confirmada integralmente a sentença recorrida. — Custas pelos apelantes. — P. e R.

Belém, 27 de setembro de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Raul Braga, vencido.

Dava provimento à apelação em face da peculiaridade do caso, detalhado e juridicamente explicado na inicial.

Não se pode pleitear direito autoral aquêle que o transpassa integralmente.

Não compreendo que se transacione "o direito maior", deixando desanexado o "direito menor" ao qual se encontra corporificado, como também não compreendo a distinção feita entre autorização a adaptação e reprodução cinematográfica e autorização a representação pública, certa como é a correlação dependentemente jurídica entre os dois fatos.

Empresa produtora de filmes cinematográficos a divulgação e exibição públicas não se aventura a este interesse comercial, por methe, aceitando um sócio gratuito naquela exploração que lhe corresponde integralmente como única proprietária.

Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de novembro de 1954. — Luis Faria, secretário.

# ACÓRDÃO N. 22.221

## Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.  
 Apelados — Ydarnes Santos Martins e Raquel Gondim Martins.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que é apelante, o dr. Juiz de Direito da Sétima Vara da Capital; e, apelados, Ydarnes Santos Martins e Raquel Gondim Martins,

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Cível, em unanimidade, conhecendo da apelação cível ex-offício interposto pelo dr. Juiz de Direito da Sétima Vara da Capital no desquite amigável pelo casal Ydarnes Santos Martins e Raquel Gondim Martins, negar-lhe provimento para confirmar como confirmam a sentença homologatória de fls. de vez que se encontra de acordo com a prova produzida e dispositivos legais reguladores da espécie.

Belém, 28 de outubro de 1954.  
 (aa) Antonino Melo, presidente — Raul Braga, relator — Augusto R. de Borborema. Foi voto vencedor, o do Desembargador Maurício Cordovil Pinto. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de novembro de 1954. — Luís Faria, secretário.

# ACÓRDÃO N. 22.222

## Apelação Cível da Capital

Apelantes — Humberto Garcia Soares e outros.  
 Apelada — A "Casa D'Italia".

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são apelantes, Humberto Garcia Soares e outros; e, apelada, a "Casa D'Italia".

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível em unanimidade, conhecendo da apelação interposta pelo réu João Salustiano dos Santos, de vez que os dois outros apelantes, seu recurso não pode ser tido como tal porque a petição de fls. 103 que isto alude, se encontra sem a parte final, precisamente, em respeito à data e assinatura, destarte, inexistentes, bem como, sobretudo seu despacho de juiz de que se objetiva a temporaneidade da apelação negar provimento à apelação validamente feita para confirmar como confirmam a sentença apelada que é jurídica e consoante à prova realizada.

A sinceridade do pedido de entrega de prédio em ação de inquilinato não é fato antecedente, mas consequente, que importa reconhecer, alheia ao pedido.

Belém, 28 de outubro de 1954.  
 (aa) Antonino Melo, presidente — Raul Braga, relator — Augusto R. de Borborema. Foi voto vencedor, o do Desembargador Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de novembro de 1954. — Luís Faria, secretário.

# ACÓRDÃO N. 22.223

## Apelação Cível da Capital

Apelante — Ana Maria Maltez Ramos, pela Assistência Judiciária.

Apelado — Gercy Cardoso Ramos.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Ana Maria Maltez Ramos; e, apelado, Gercy Cardoso Ramos, etc.

I. — Com fundamento no art. 317, incisos II e III do Código Civil Brasileiro, Gercy Cardoso Ramos, pilôto da marinha mercante nacional, casado, residente nesta cidade, fez citar a sua mulher Ana Maria Maltez Ramos, enfermeira, também residente nesta Capital, para se ver propor a competente ação de desquite litigioso, alegando: — que convolara nupcias com a ré, por procuração, no dia 28 de novembro

de 1951, nesta cidade, pelo regime da comunhão de bens; que viajando como estava, só conseguiu regressar a esta cidade, a 23 de maio de 1952, quando foi informado de que ela não se havia comportado, em sua ausência, como mulher casada, isto é, procedera mal antes de coabitar com o autor; que indo residir com os seus genitores, em casa destes, recebeu a visita de sua mulher a 26 de maio de 1952, tendo ela insistido para que fosse residir com ela em casa de seus pais, e em caso contrário, ela ficaria residindo em casa dos pais do autor; que recusado o convite, pelos motivos expostos, a ré promoveu verdadeiro escândalo à porta da casa dos pais do autor, resultando ter ficado o seu pai em risco de vida, pois convalescendo de seríssimo derrame cerebral; que a muito custo conseguiu demover a ré do seu intento chamando um automóvel de praça para conduzi-la à sua casa. Chegando o veículo que tem o número 19-72, dirigido pelo motorista Marcelino S. Almeida, tomaram-no o autor, a ré, o irmão do autor de nome Gabriel e a sua vizinha Dona Estela Pantoja, cujo marido Flávio Burlamaqui Freire, no momento estava aplicando injeção no pai do autor, na residência deste, tendo o autor sentado na boléia do auto junto ao chauffeur e os demais, no assento trazeiro; que poucos instantes depois de iniciada a viagem, a ré trazia um emburlo nas mãos, dele retirou uma faca punhal e traiçoeiramente vibrou-a no autor produzindo-lhe grave golpe — estava sentada atrás dele — atingindo-lhe a região cervical posterior, e não ivesse sido a intervenção de D. Estela que ainda teve tempo de egurar-lhe o braço amortecendo a violência com que vibrou a arma, teria consumado a sua intenção de assassinar o autor, conforme o ameaçara antes; que verificado o fato, foi ela desarmada enquanto o autor era levado ao Pronto Socorro esvaindo-se em angue, onde foi medicado; que o pedido de seu sógro e para evitar mais escândalos não levou o ato ao conhecimento da Polícia; que o casal não tem filhos e nem ens a partilhar. Terminou o autor pedindo ao Juiz que designasse dia e hora para a audiência de conciliação; e se esta não se efetuassem, a citação da dita ré, para contestar a ação dentro no prazo legal de dez dias, prosseguindo-se o feito até final, para que se efetivassem a dissolução da sociedade conjugal, com a condenação da ré, como culpada, a perder o direito de usar o nome de família do autor, nas custas e demais pronunciações de direito.

Autor e ré compareceram perante o Juiz do feito, mas, não se reconciliaram, conforme consta do respectivo termo.

Dentro no prazo legal a ré contestou a ação, por intermédio de seu advogado — assistente judiciário — negando todos os fatos articulados, e atribuindo ao autor maldade e má fé, bem como o intuito de se desfazer da responsabilidade para com ela, ré, de vez que se casou para reparar o mal que havia praticado, por tê-la desvirginado antes do casamento.

Levantou antes, a preliminar de nulidade da ação, por não ter sido levantada a separação de corpos, entre autor e ré.

Proferido o despacho saneador, prosseguiu a ação nos seus ulteriores de direito, tendo o Dr. Juiz julgado procedente o pedido e decretado o desquite litigioso e consequentemente a dissolução da sociedade conjugal entre o autor Gercy Cardoso Ramos e Ana Maria Maltez Ramos. Inconformada, tempestivamente a ré apelou da sentença que foi recebida nos efeitos de direito. A ré apresentou tão somente, preliminares em número de duas: 1a.) — por não terem as testemunhas apresentadas por ela, prestado os seus depoimentos; 2a.) — não ter o advogado constituído, da ré, comparecido a nenhuma audiência deixando o feito correr à revelia. Quanto ao mérito, nada argumen-

tou o advogado da ré, a favor de sua constituinte. O autor, ora apelado, ratificou os termos do seu pedido, afirmando pelas três testemunhas que arrolou, impugnando as preliminares apresentadas pela ré apelante. Nesta instância, foi ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pelo não provimento da apelação, e consequentemente, pela confirmação da sentença.

É o relatório.

II. — O Dr. Juiz a quo desprezou as nulidades arguidas e julgou provadas as alegações do autor apelado, atinentes ao inciso II do art. 317 do Código Civil Brasileiro (tentativa de morte), através dos depoimentos das testemunhas numerárias, três e da informante Gabriel Lameira Ramos Filho, irmão do apelado. Na verdade, a ré apelante tentou contra a vida do autor, seu marido, só não o tendo morto, por circunstâncias independentes de sua vontade, isto é, pela interferência da testemunha Estela Pantoja Freire. Foi o que ficou provado dos autos, e por isso decretado o desquite, posto de parte o inciso III do Código Civil do art. 317 do Código Civil Brasileiro.

As preliminares apresentadas na apelação são insubsistentes. Segundo certificou o escrivão Sarmiento, o advogado da ré comprometeu-se a levar as testemunhas a Juízo, para deporem. Não o fez. Onde está a nulidade por esse fato?

Quanto à outra, também nada tem o autor apelado, com o comparecimento da ré, a Juízo, assim como ao seu advogado não haver assistido a sua constituinte até dez dias depois dela ter sido notificada a constituir novo advogado. Onde está a nulidade? São formalidades essenciais ao processo? Não. São atos que só interessam a uma das partes. A apelante não apresentou matéria nova a exame, como não ilidiu o mérito apreciado pelo Dr. Juiz a quo.

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta:

III. — ACÓRDAM os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezar as preliminares apresentadas pela ré, ora apelante, e também por unanimidade de votos, negar provimento à apelação presente, para confirmar como confirmam a sentença apelada que fica fazendo parte integrante deste arêsto, por consultar as provas dos autos.

Custas pela apelante.

Belém, 7 de junho de 1954. — (aa) Antonino Melo, Presidente — Maurício Pinto, Relator — Curcio Silva — Augusto R. de Borborema.

Fui presente — E. Souza Filho.  
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de novembro de 1954. — Luís Faria, secretário.

# ACÓRDÃO N. 22.224

## Agravo de Marabá

Agravantes: — Newton Maranhão & Companhia.

Agravado: — José Pereira Marinho.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento oriundos da Comarca de Marabá, em que é agravante, a firma comercial Newton Maranhão Figueira & Companhia; e, agravado, José Pereira Marinho, etc.

I. — Newton Maranhão Figueira, condenado ao pagamento de quantia certa ao agravado, proveniente de dívida particular, está em vias de ser executado na Comarca de Marabá. Sob a alegação de que ele não possui bens em seu próprio nome, e como faz parte da razão social Newton Maranhão & Companhia, por medida preparatória o agravado requereu arresto em imóvel pertencente à firma agravante, que foi deferido pelo Dr. Juiz a quo. Inconformada, a firma agravante opôs embargos de terceira senhora e possuidora, medida rejeitada in limine pelo Dr. Juiz a quo, conforme se vê no despacho transcrito na certidão, às fls. 14 dos autos:

"Rejeito os embargos por não

estarem provados suficientemente para o recebimento in limine. Marabá, 7 de janeiro de 1954. — (a) Mel. P. d'Oliveira".

Deste despacho originou-se o presente recurso.

II. — O caso é de agravo de instrumento, ex-vi do artigo 842, inciso IV, in fine.

Rejeitando os embargos, in limine, como fez o Dr. Juiz a quo, não resta a menor dúvida que causou grave à parte que agora recorre, pois, no decorrer do processo de embargos, antes do julgamento final, o recorrente poderia apresentar, ou fazer provas que o beneficiassem. Em face da sistemática do nosso Código de Processo Civil e Comercial, não mais se rejeita inicialmente, medida como a em julgamento, principalmente quando a lei isso não permite. O artigo 709 do Cod. de Processo Civil é Comercial, autoriza o recebimento in limine, e não a rejeição.

Diante do exposto e do mais que consta dos autos:

III. — ACÓRDAM os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo de instrumento interposto por Newton Maranhão Figueira & Companhia, para, reformando como reformam o despacho agravado, mandar que o Dr. Juiz a quo receba liminarmente os embargos de terceiro senhor e possuidor, os processe e julgue a final como for de direito.

Custas pelo agravado.

Belém, 28 de outubro de 1954. — (aa) Antonino Melo, Presidente — Maurício Pinto, Relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de novembro de 1954. — Luís Faria, secretário.

# ACÓRDÃO N. 22.225

## Apelação Cível da Capital

Apelante: — Antonio Fernandes Teixeira.

Apelado: — Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de ação ordinária de despejo, oriundos da Comarca desta Capital, em que é apelante, Antonio Fernandes Teixeira; e, apelado, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes, assistido de sua mulher, etc.

I. — O apelante reside no prédio n. 563, à travessa Rui Barbosa, nesta Capital, sem contrato de locação, e de propriedade do apelado. Este e sua mulher, encontravam-se passando algum tempo no Rio de Janeiro e pretendem voltar a fixar residência nesta cidade. De início o apelado requereu a notificação do apelante para que desocupasse o prédio aludido, dentro do prazo de noventa (90) dias, nos termos do § 2.º combinado com o inciso II do artigo 15 da Lei n. 1.300, de 28-12-50, sob pena de ser-lhe proposta a competente ação de despejo.

Como o apelante não atendeu à notificação, findo o prazo que lhe foi assinado houve a propositura da ação ordinária de despejo, pois, o autor ora apelado necessita do prédio para uso próprio, sua moradia.

Citado o réu, ora apelante, contestou a ação que teve curso certo, até final decisão. Durante a instrução foram feitas, procedidas vistorias, juntados documentos aos autos, ouvidas testemunhas, tudo no intuito de ser provada a insinceridade do autor.

O dr. Juiz do feito, a final julgou procedente a ação e decretou o despejo, dando ao réu o prazo de trinta dias para a desocupação do prédio. Por ocasião da audiência de instrução e julgamento realizada a 15-2-54, o dr. Juiz a quo designou o dia 19 desse mês para a leitura da sentença e no momento estavam presentes as partes representadas pelos seus advogados.

No dia aprazado foi lida e publicada a sentença, conforme se verifica do termo de fls. 156 verso e 157. Contudo, o escrivão cientificou o advogado do réu a 22 de fevereiro (certidão de fls. 157).

como se vê da rubrica de fls. 157, tendo de datado convenientemente. Não se conformando com essa decisão o réu apelou a 8 de março de 1954, recurso recebido em ambos os efeitos legais. Nas razões do apelo foi levantada a preliminar de não se conhecer da apelação, por ter sido interposta fora do prazo legal. E argumenta mais: — que na audiência de 15-2-54, o Dr. Juiz a quo designou o dia 19 deste mês, às 11 horas, para a publicação da sentença, de que ficaram cientes os mesmos advogados; que a sentença foi publicada na data marcada; que estando as partes presentes à audiência e identificadas do dia da publicação — (19-2) — desse dia começou a correr o prazo de 15 dias para a interposição do recurso competente, que por força dos artigos 812 e 820 do Código de Processo Civil e Comercial, terminou a 5-3-54, último dia do prazo; que no entanto o réu apelou somente a 8 de março, três dias depois de findo o prazo de 15 dias determinado no artigo 823 do referido diploma legal. O advogado do apelado desenvolve o seu trabalho, citando doutrina e jurisprudência e termina pugnando pelo reconhecimento do seu direito, isto é, pelo não conhecimento da apelação. Quanto ao mérito pede o não provimento do recurso.

II. — O apelado argumentou com a verdade. O réu apelante apresentou a sua petição de re-

curso já arrojada, a 8 de março de 1954 (fls. 157-158), quando o prazo começou a ser contado do dia 19 de fevereiro. INCLUSIVE, por se tratar de RECURSO. Ainda que se quisesse aplicar à contagem do prazo a Lei n. 1.408, de 9-8-51, — "Prorroga vencimento de prazos judiciais e de outras providências" —, porque o dia 6 de março recaiu num sábado, ainda assim, o recurso fora interposto fora do prazo legal, porque este é contado de 19 de fevereiro inclusive, como já foi salientado, tuncante decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário número 7.660 — DIREITO, vol. 65, pag. 203. O décimo quinto (15.º) dia para a interposição do recurso foi a 5 de março e não a 6 (sábado), ou a 8.

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta: III. — ACORDAM os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer da apelação de Antonio Fernandes Teixeira, por ter sido intempestivamente interposta.

Custas pelo réu apelante. Belém, 26 de outubro de 1954. — (aa) Antonino Melo, Presidente — Mauricio Pinto, Relator — Curcio Silva — Augusto R. de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de novembro de 1954. — Luis Faria, Secretário.

### FORUM DA COMARCA DE BELÉM

#### EXPEDIENTE DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1954

Juiz de Direito da 1.ª Vara, ac. 5.ª

Juiz — DR. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Inventário de Armino Camilo Leal — A conta.

— Imissão de posse; A. Antenor da Silva Pereira; R. Orlando Augusto de Souza e sua mulher — A Superior Instância.

— Arrolamento de Raimundo Potiguar Brasil e Silva — Nomeou C. Especial o Dr. João Júlio da Fonseca.

— Retificação pedida por Maria de Lourdes Lameira Soares — Deferiu.

— No requerimento de Francisco Malaquias — Diga o Dr. Rep. do M. Público.

— Idem, de Manoel Antonio dos Santos — Idêntico despacho.

— Retificação pedida por d. Esmeraldina dos Santos Brau — Deferiu.

— Idem, por Maria Raimunda da Conceição — Deferiu.

— Idem, por dona Maria Ramos do Rego — Deferiu.

— Idem, pelo Sr. Aguiinaldo Nascimento da Silva — Deferiu.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — DR. MILTON LEO DE MELO

— No requerimento de Margarida Amélia de Pinho — Conclusos.

— Ação executiva hipotecária; A. Banco Moreira Gomes S. A.; R. Carlos Pereira Vinagre e sua mulher — Designou o dia 17 do corrente, às 10 horas, para a audiência, cientes as partes.

Juiz de Direito da 6.ª Vara Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Sim.

— Inventário de Julieta Gomes Freitas Quintão — Ao cálculo.

— Despejo; A. Joaquim Inácio da Silva; R. Ananias Paulo Batista — Mandou que o autor promova, pelos feios regulares, a citação dos sublocatários.

Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Emancipação; Requerente, Candido Siqueira Alves — A conta.

— Investigação de paternidade; A. Creusa Amorim Medeiros; RR., Iolanda Cavalcante Perouse Pontes e seus filhos — Mandou que o autor indique as provas a produzir.

— Desquite litigioso; A. Ma-

ria da Cruz Vaz Ribeiro; R. Egidio Ribeiro — Mandou fazer a averbação devida.

— Investigação de paternidade; A. Joaquim Rodrigues de Oliveira; R. Herdeiros de Teófilos Rodrigues de Oliveira — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de Izaura Piedade Cosme — Conclusos.

— Investigação de paternidade; A. Terezinha Soares da Silva; R. Vilar Ribeiro dos Santos — Diga o Rep. do M. Público.

— Idem; A. Izolina Lima Ferreira; R. Júlio Guimarães Costa — A cartório.

— Alimentos; A. Antonina Ferreira Sauma; R. Simon da Silva Sauma — Mandou que as partes indiquem as provas que tem a produzir.

— Desquite litigioso; A. Romeu Mendes Pereira; R. Gregória Helena Bensimon Mendes Pereira — Mandou que o escrivão certifique se foi ou não contestada a ação.

— Alimentos; A. Celia dos Santos Paiva; R. Bruno da Cunha Paiva — A cartório.

— No requerimento de Lamarão & Cia. — Conclusos.

— Idem, de Valmira Pereira Campos — Conclusos.

— Entrega de menor; Requerente, Albertina Lopes — Mandou lavar o termo.

— Alimentos; A. Adagmar Machado Delbons; R. Pantaleão Delbons — Mandou que a requerente de fls. 97 aguarde.

— No requerimento de Vicente Venâncio Dias — Mandou citar.

— Idem, de Odaléa Nunes Santiago — Marcou o dia 24 às 9 horas, para a audiência de conciliação.

— Idem, idem — Concedeu o benefício da justiça gratuita e nomeou advogado Dr. Artemis Leite da Silva.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — DRA. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Manoel Dias Coutinho — Sim, às 10 horas do dia 22 do corrente.

— Idem, de Natercia Marques Valente Palhas — Como requer.

— Idem, de Carlota Pinto Lopes — Mandou citar.

— Despejo; A. Carlota Carneiro Lopes; R. José Galdino Valente — Mandou renovar as diligências para o dia 18 do corrente, às 10 horas.

— No tificação; Requerente, Cecília Maria da Costa; Requerido, Artur Silva Queiroz — A nova distribuição.

— Despejo; A. Lourenço dos Santos Dias; R. Levindo Ferreira — Marcou o dia 22 do corrente, às 10 horas, para o pagamento requerido.

— Ação executiva; A. José Homci & Cia.; R. Raimundo Mauricio Meigui — Marcou o dia 1 de dezembro p. às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Despejo; A. Antonio Gonzalez Navegantes; R. Plino Walfrido de Campos — Idem, dia 3 de dezembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva; A. Raimundo Nonato Maria Pinto; R. Francisco Alves Rodrigues — Idem, idem, dia 2 de dezembro p. às 10 horas.

— Arrolamento de João Caio Malcher — Julgou a partilha.

#### EXPEDIENTE DE 10 DE NOVEMBRO DE 1954

Juiz de Direito da 1.ª Vara, ac. 5.ª

Juiz — DR. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Raimundo Pereira Rocha — Deferido.

— Idem, de Conceição Cortez Farinhas — Diga o Dr. Rep. do M. Público.

— Idem, de Edith Olimpia de Castro Miranda — Idêntico despacho.

— Idem, de Aurora da Silva Albuquerque — Idêntico despacho.

— Despejo; A. Zuleide Silva de Souza; R. Helena de Azevedo Mota — Julgou insubsistente o pedido de absolvição de instância, mandando prosseguir.

— Nunciação de obra nova; A. Manoel Flavio dos Santos Moreira e outros; R. Fundação da Casa Popular — Em indicação de périto.

— Contrato de locação; A. Francisco Fernandes Barradas; R. Bastos & Martins — Ao Contador.

Juiz de Direito da 2.ª Vara Juiz — DR. JOAO BENTO DE SOUZA

No requerimento de Aureliano Pires e outros — Determinou a expedição do competente mandado de citação e mandou requisitar os exemplares das folhas de pagamento.

— Idem, de Ana Benta de Moraes — Deferido.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — DR. MILTON LEO DE MELO

Reintegração de posse; A. Margarida Amélia de Pinho e outros; R. Jamil Sales — Mandou citar.

— Vistoria; A. Bartolomeu Oliveira Pinheiro; R. Alirio Cavaleiro de Macedo — Deferiu o pedido de fls. 16, mandando publicar edital com o prazo de 30 dias.

— Ação executiva; A. A. Saré & Filhos; R. Valdomiro Souza — Mandou citar.

Juiz de Direito da 6.ª Vara Juiz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Investigação de paternidade; A. Antonio Pereira da Silva; R. Tomaz Antonio Marques — Marcou o dia 10 de dezembro p. às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem, idem, por Neusa Reis contra Antonio Lopes Soares — Idem, idem, dia 15 de dezembro entrante, às 10 horas.

— Alimentos; A. Maria Aparecida Lima Corrêa; R. Cidamino da Silva Corrêa — Idem, idem, dia 7 de dezembro p. às 11 horas.

— Idem, por dona Augusta Aurora do Nascimento, contra Salomão Ibrahim Aarão — Idem, idem, dia 6 de dezembro p. às 10 horas.

— Investigação de paternidade; A. Alvaro Silva RR., Os herdeiros de José Duarte da Mota — Idem, dia 9 de dezembro, às 11 horas.

— Alimentos; A. Celeste de Sena; R. Alfredo Vieira de Sena — Idem, idem, dia 10 de dezembro p. às 10 horas.

— Retificação; Requerente,

Valmir dos Remédios Ferro — Deferiu.

— Entrega de menor A. C. H. requerente, Remédios Cordeiros Siqueira; Requerido, Expedito do Vale — Mandou selar e preparar para subir à Instância Superior.

— Arrolamento de Durval Rodrigues da Silva e Maria do Carmo Gonçalves — Mandou prosseguir.

— No requerimento de Ana Paes — Conclusos.

— Ação ordinária; A. Maria Alameda de Souza Cruz; R. Ajanari Samuel de Souza Cruz — Marcou o dia 14 de dezembro p. às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem; A. Noemia Cavalcante Ferreira; R. João Giusti Ferreira — Mandou intimar o réu para no prazo de 48 horas, pagar as despesas alimentícias em atraso ou alegar os motivos por que as não pagou, sob pena de prisão e demais providências cabíveis.

— No requerimento de Adolfo Franco — Conclusos.

— Alimentos; A. Benedita Castro Cardoso; R. Felix Carati da Memoria Cardoso — Mandou citar.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — DRA. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Emilio Leal — Conclusos.

— Idem, de Antonieta Sodré dos Santos — Mandou citar.

— Idem, de Manoel de Brito Lourenço — Idêntico despacho.

— No ofício de n. 403, do Tesouro do Estado — Mandou juntar.

— No requerimento de Domingos da Silva — Deferido.

— Imissão de posse; A. Rosa Mística Vilar de Oliveira; A. Maria Catarina Magno da Costa — Diga a autora.

#### EXPEDIENTE DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954

Juiz de Direito da 1.ª Vara, ac. 5.ª

Juiz — DR. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Dalila Noronha Macri — Diga o M. Público.

— Idem, de Tereza Cardoso do Amaral — Idêntico despacho.

— Idem, de Nuno Gil Marinho — Mandou citar.

— Inventário de José Martins da Silva Lopes — Julgou o cálculo.

— Extinção de condomínio; A. Julio Alberto Dias da Silva — Mandou publicar edital de citação aos herdeiros ausentes — Lara Dias da Silva e Expedito Dias da Silva.

— Tutela de Guaciraba Alcantara da Costa — Como requer.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — DR. MILTON LEO DE MELO

No requerimento do Banco Moreira Gomes S. A. — Conclusos.

Juiz de Direito da 6.ª Vara Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

— Idem, idem — Idêntico despacho.

— Idem, idem — Idêntico despacho.

— Idem, idem — Idêntico despacho.

— Mandando citar Vicente Carminio Leal, Maria Salomé Rodrigues Lemos, Carolina Rosa Castelo Branco, Antonio Amaral Monteiro, Ana Nogueira Barreau, Anísio das Neves Cabral, Benedita Maria Natividade Oliveira, Pedro Gonçalves Cordeiro e Victorino Monteiro Chermont de Miranda, a requerimento da Prefeitura de Belém.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém, contra Maria Constância de Oliveira, Firmina Martins da Silva, Antonio Rodrigues Gonçalves, Salim Mastop, Inácio de Azevedo Rocha, Antonio Gamba Raposo, Severino Ramos da Silva, Filomena Gama e Silva,

João de Barros, Benedito Lobato do Nascimento, Elias Simões, Atanazio Antonio da Silva, Veridiano Ferreira Gomes, João Brito da Rocha Ramos, Levino Ramos da Silva, Amadeu Lima de Souza, D. F. Costa & Irmã, André Santos, Hilário Augusto Ferreira, Filomena da Gama e Silva, Elias Antonio da Silva, Salim Mastop Ltda, Vitor Silva, Raimundo Oscar Xavier, Adalgisa da Cruz e Silva e Petronila de Assunção Guimarães.

—Ação executiva movida por Corrêa, Costa & Cia., contra Cramio M. Nunes — Marcou o dia 23 de novembro corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Prestação de contas; AA., Antonio Freire Maciel e outros; R., Cotaga — Indeferiu o pedido feito.

—Demarcação judicial; A., Henri Veogeli; R., Valente Sales e outros — Marcou o dia 29 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

—Ação renovatória; A., Neves & Pires; R., Umbelina da Silva Quadros — Em afirmação dos peritos.

—Ação ordinária movida pela Cia. Fabril de Jute Taubaté contra Oscar Santos & Cia. Ltda. — Marcou o dia 25 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

—Ação executiva movida pela Cia. Automotriz Brasileira, Ltda. contra Arnaldo Geistis Filho — Mandou selar e preparar.

—Depósito; Requerente, M. Zeque & Cia. — Deferiu.

—Comisso; A., A Prefeitura de Belém; R., Manoel da Cunha Frazão — Mandou publicar editais de citação com o prazo de 30 dias.

—Mandado de segurança; Impetrante, Rui Otavio de Brito; Impetrado, Prefeito de Bujari — Mandou selar e preparar.

—Despajo; A., Antonio Augusto Carvalho; R., A. R. Costa & Cia. — Mandou selar e preparar.

—No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

—Idem idem — Idêntico despacho.

—Idem, de Maria José de Oliveira Martins e outros — Conclusos.

—Idem, de Olivar Barbosa Nottingham — Conclusos.

—Arrolamento de José Musy Curi — Em termo de adjudicação.

—No requerimento de Guariacaba Quaresma Gama — Conclusos.

—Comisso; A., A Prefeitura de Belém; R., Antonio Lopes Fernandes — Marcou o dia 6 de dezembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Idem, idem, contra o Capitão José Freire Bezerril Fonteneli — Nomeou Curador Especial o Dr. Egidio Sales.

—Agravos; Agravantes, Maria Antonia Ribeiro Machado e outros; Agravado, O Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda — A cartório.

—Indenização; A., João Benjamin; R., Valdemar de Souza Anjos — Marcou o dia 3 de dezembro p., às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Inventário de Francisco Antonio dos Santos Hall — A avaliação.

—Busca de aerpenso; A., Nenarros & Cia.; R., C. M. Costa — Ao Contador

Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Casamento de João de Araújo Santos e Maria Nazaré Ferreira de Souza — Mandou prosseguir.

—Idem, de Elias de Oliveira Santos e Lidia Rodrigues de Oliveira — Idêntico despacho.

—Idem, de Benedito Monteiro da Silva e Domingas Soares Farias — Idêntico despacho.

—Idem, de Antonio da Silva Mota e Cecilia Pereira de Jesus — Idêntico despacho.

—Idem, de Cicero Frederico Gomes e Judite Ferreira de Souza — Idêntico despacho.

—Entrega de menor; Requerente Helena da Cruz Dantas — Homologou.

—Idem idem, por dona Akbertina Lopes — Idêntico despacho.

—No requerimento de Raimunda Nazaré Ribeiro — Conclusos.

—Idem, de Aloisio de Barros Coutinho — Deferido.

—Desquite litigioso; A., Ovidio Frazão Muniz; R., Osmarina Monteiro Muniz — Marcou o dia 26 do corrente, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Desquite amigável; Requerente; Antonio Rodrigues Gonzalez e Afonso Gago Rodrigues — Diga o M. Público.

Petoria do Cível e Comércio Pretora — DRA. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de José Maria Tavares — Conclusos.

—Idem, de Alberto Freitas da Fonseca — Como requer.

—Ação executiva; A., Fernando Ferreira Cruz; R., Samuel de Oliveira Santos — Diga o autor.

Arrolamento de Mecenas Silvio Pinheiro Porto — Julgou a adjudicação.

—Embargos de obra; Embargante, Antonio José de Matos; Embargada, Amélia Macedo Lira — Mandou que o escrivão informe por que não foi cumprido o disposto nos artigos 386 e 387 do C. P. Civil.

—Arrolamento de Lúcia e Izabel Reis — Deferiu o pedido feito.

—Idem, de Bernardo Varela Esteves e Arcelina Varela de Lima — Homologou o cálculo.

filho de Jonas Ferreira da Silva e de Dona Maria Pinheiro da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente a Trav. 3 de Maio, 286, filha de Raimundo Vasconcelos de Siqueira e de Dona Ecylda Schoennamm de Siqueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9328 - 7 e 14/11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Climaco Reis Maneschy e a senhorinha Inah Sampaio Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 393, filho de Manoel Amado Maneschy e de Dona Maria de Lourdes Reis Maneschy.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 780, filha de Porfirio Antonio Lobato e de Dona Eulina Sampaio Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9330 - 7 e 14/11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Augusto Carneiro e a senhorinha Zenaide Costa de Araújo e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 174, filho de Augusto Carneiro e de Dona Angelina de Jesus Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santa Júlia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo, 421, filha de Heracito Juarez de Araújo e Silva e de Dona Alciva Costa de Araújo e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9328 - 7 e 14/11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Miranda de Andrade Figueira e a senhorinha Dulce Margarida Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 302, filho de José Rodrigues Prieto e de dona Mercedes Comesanha Vasques.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antonio Barreto, 445, filha de Vergilio Fróes e de dona Filomena Soares Fróes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9336 - 9, e 16/11/54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gerson Braga de Mendonça e a senhorinha Hosanna Aparecida Carvalho do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, conferente de carga, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Capitão General Pedro Albuquerque, 71, filho de Aureliano Machado de Mendonça e de Dona Anna Braga de Mendonça.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Antônio Baena, 781, filha de Raimundo dos Santos do Nascimento e de Dona Júlia Carvalho do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9332 - 7 e 14/11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gerson Braga de Mendonça e a senhorinha Hosanna Aparecida Carvalho do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, conferente de carga, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Capitão General Pedro Albuquerque, 71, filho de Aureliano Machado de Mendonça e de Dona Anna Braga de Mendonça.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Antônio Baena, 781, filha de Raimundo dos Santos do Nascimento e de Dona Júlia Carvalho do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9338 - 9, e 16/11/54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gonçalo da Cunha

Meirelles Paiva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, motorista, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Victor dos Reis Moraes e de dona Ana dos Reis Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Pedro Vianna Paiva e de dona Palmira Meirelles Paiva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9329 - 7 e 14/11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Herminio dos Reis Moraes e a senhorinha Alzira Meirelles Paiva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, motorista, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Victor dos Reis Moraes e de dona Ana dos Reis Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Pedro Vianna Paiva e de dona Palmira Meirelles Paiva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9336 - 9, e 16/11/54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Rodrigues Comesanha e a senhorinha Zemir Soares Fróes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 302, filho de José Rodrigues Prieto e de dona Mercedes Comesanha Vasques.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antonio Barreto, 445, filha de Vergilio Fróes e de dona Filomena Soares Fróes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9335 - 9, e 16/11/54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Miranda de Andrade Figueira e a senhorinha Dulce Margarida Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pedro Miranda, 369, filho de Teodosio de Andrade Figueira e de dona Maria Miranda de Andrade Figueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda, 369, filha de José Cardoso Teixeira Marques e de dona Flávia de Andrade Figueira Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9338 - 9, e 16/11/54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gonçalo da Cunha

Meirelles Paiva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, motorista, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Victor dos Reis Moraes e de dona Ana dos Reis Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Pedro Vianna Paiva e de dona Palmira Meirelles Paiva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9338 - 9, e 16/11/54 - Cr\$ 40,00)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cláudio Ruben Fiuza de Mello Martins e a senhorinha Aline Tavares Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bacharel em ciências jurídicas e sociais, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Ruy Barbosa, 562, filho de Ruben Borges Martins e de Dona Violante Fiuza de Mello Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 242, filha de Alberto da Luz Pinheiro e de Dona Alice Tavares Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhe-

cimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9331 - 7, 14/11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Ferreira da Silva e a senhorinha Leony Schoennamm de Siqueira.

Campos e a senhorinha Odete Pereira dos Passos.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Lisboa, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 7 de Setembro, 102, filha de Augusto Maria de Campos e de dona Piedade de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 25, filha de Victorino dos Passos e de dona Corina Pereira dos Passos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9337 — 9 e 16/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ausier dos Santos Pinto e dona Therezinha Araújo Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo, 379, filho de Izidro dos Santos Pinto e de dona Júlia Barbosa Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Alenquer, 81, filha de Adelino Barbosa e de dona Therezinha Araújo Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9339 — 9, e 16/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldomiro de Sales Alves e a senhorinha Francisca de Borges Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, s/n, filho de Joaquim Alves Filho e de dona Carmelia de Sales Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muana, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Alenquer, 81, filha de Ricardino José de Carvalho e de dona Maria do Livramento Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9516 — 14 e 21/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juracy Rodrigues da Silva e a senhorinha Florinda Maria de Jesus Nogueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Sergipe, 301, filho de Nilo Rodrigues da Silva e de d. Nathércia Leite da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 247, filha de Al-

fredo Pereira Nogueira e de d. Francelina Cactano Nogueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9518 — 14 e 21/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João da Silva Cunha e dona Tereza de Jesus Dias Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente no Avenida Hotel, filho de Raimundo Rodrigues da Cunha e de dona Antonia da Silva Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 515, filha de Antonio Gonçalves Maia e de dona Manoela Mau Dias Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9517 — 14 e 21/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emanuel Zacarias Dias e a senhorinha Raimunda Rute Campos Nazareno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escrivão, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cabela, 541, filho de Antonio azcarias Dias e de dona Philomena da Costa Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alegre, 37, filha de Raimundo Izidoro Nazareno e de dona Zilda de Campos Nazareno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9516 — 14 e 21/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Julio Munhoz e a senhorinha Therezinha de Jesus Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Monte Alegre, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Francisco n. 74, filho de Francisco Munhoz Nabarro e de dona Maria Alves de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Angustura n. 1.115, filha de Estevam dos Reis Pinheiro e de dona Maria Natividade Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9343—Dias 10 e 17/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Ismael Nunes e a senhorinha Catharina da Silva Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata n. 646, filho de Josué Ismael Nunes e de dona Ana Edithon Tavares Nunes.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant n. 261, filha de José Jacyntho Corrêa e de dona Bellina da Silva Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9344—Dias 10 e 17/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Deusdedit Ferreira dos Santos e a senhorinha Elda Holanda Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio n. 120, filho de Francisco Ferreira dos Santos e de dona Maria Ferreira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 482, filha de Raul Domingos Pereira e de dona Leonila Holanda Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9346—Dias 10 e 17/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Idineu Viégas Pantoja e a senhorinha Maria Leal da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade à Trav. dos Jurunas n. 374, filho de Zacarias de Oliveira Pantoja e de dona Ludovina Viégas Pantoja.

Ela é também solteira natural do Pará, Barcarena, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt n. 413, filha de José Leal da Silva e de dona Ovidia Antonia Leal da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9345—Dias 10 e 17/11/54 — Cr\$ 40,00)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apela-

ção cível da Capital, em que são partes como apelantes, Orlando Augusto de Souza e sua mulher, e, apelado, Antenor Silvestre Pereira, a fim de ser preparado dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, contar da publicação deste, nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de novembro de 1954.

(a.) Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrado na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Milton Mendonça, e, apelados, Manuel Leonidas de Albuquerque e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível Competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de novembro de 1954.

(a.) Luis Faria, Secretario.

#### COMARCA DA CAPITAL

##### Edital de citação

O Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de Herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Juízo e cartório do escrivão que esta subscreve se processou a arrecadação dos deixados por falecimento de Rui Osvaldo, cujo óbito ocorreu nesta cidade, no dia 28 de abril do corrente ano, sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado 6 vezes, com intervalo de 30 dias, — Cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujo único bem se acha em depósito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de agosto de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

— (a) Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de herança jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

(G. - Dias 23/8/54, 23/9/54, 23/10/54, 23/11/54, 23/12/54 e 23/1/55)

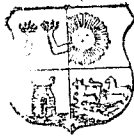
#### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

##### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificado Waldemar Alves da Silva, ocupante do cargo de Capataz Auxiliar, lotado no Departamento de Fomento, desta Secretaria, para, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, se apresentar a esta Secretaria, sob pena de, findo os quais e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta sua demissão nos termos do § 3.º do art. 186 e do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Belém, 28 de outubro de 1954. — (a) Iracelyr Rocha, diretor do Departamento de Administração. Visto: Benedito Caeté Ferreira, secretário de Estado de Produção. (G. — Dias 31/10 e 29/11)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 14 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 1.479

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

(\*) PORTARIA N. 451  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar Ester Bandeira Gomes, titular interina do cargo isolado de Professor, padrão G, lotada na Escola Pública dos Estados Unidos, para responder pelo expediente da Diretoria da referida escola, durante o impedimento da titular, Maria de Nazaré Cavaleiro M. Mota da Silva, percebendo as vantagens do cargo, a partir de 6 de setembro p. passado.

Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreções.

#### PORTARIA N. 472

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Determinar que fique à disposição do Gabinete do Secretário de Fazenda, até ulterior deliberação, o motorista, Antero de Oliveira Pereira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N. 473

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, para exercer as funções de Servente e Vigia do Serviço de Assistência Médico Social, Alcindo de Souza Monteiro, percebendo, a partir de 26/10/54, a remuneração mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros ..... (Cr\$ 1.500,00), que correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, Código 8.43.1, da Lei Orgamentária em vigor, observando-se, porém, o disposto no art. 23 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 474  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, para exercer a função de Escriurário do Serviço de Assistência Médico Social, Celia Roberto da Costa Lima, percebendo, a partir de 22/10/54, a remuneração mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), que correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, código 8.43.1, da Lei Orgamentária em vigor, observando-se, porém, o disposto no art. 23 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lizardo Alvares Filho, extranumerário da Subprefeitura do Mosquito, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, com os salários integrais, de acordo com o laudo médico n. 412 de 28 de setembro de 1954, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretário de Administração,  
29 de outubro de 1954.  
Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Henry Kayath, para exercer em substituição, o cargo isolado de Médico — padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, durante o impedimento do titular, Dr. Alcyr de Morisson Faria, a contar de 24/9/54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretário de Administração,  
30 de outubro de 1954.  
Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a favor de Sandoval Batista de Almeida, titular do cargo de Fiscal, classe K, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, o tempo de oito (8) anos, sete (7) meses e vinte e um (21) dias de serviços prestados a extinta The Pará Electric Railway & Company Limited, de acordo com a certidão anexa ao processo n. 1.305-54, de 18/8/54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretário de Administração,  
30 de outubro de 1954.  
Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

rescindir os contratos celebrados com: Rossini Lopes Mouzinho, Raimunda Batalha Pena, Raimundo Nunes de Oliveira, Teofilo Machado Fortuna, Tereza de Jesus Alves, Sandoval de Jesus Mesquita, Yeda Doris Guimarães Almeida, Zigomar Alves Maia, conforme a cláusula sexta dos referidos contratos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretário de Administração,  
30 de outubro de 1954.  
Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Rescindir os contratos celebrados com os Srs. Nanete Martins Guimarães, Maria dos Santos Maia, Maria de Nazaré Nunes Lima, Maria Siria Sarquis, Maria Ivelise de Freitas, Olinda Dias de Oliveira, Ruth de Freitas Guimarães, Raimunda Xavier de Sá, Raimundo Silva e Sulamita Baia Lins, de acordo com a cláusula 6.ª dos mencionados contratos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretário de Administração,  
30 de outubro de 1954.  
Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Rescindir os contratos celebrados com: Joana Pinto da Silva, Joana Hebe dos Santos Souza, Joaquim Matias Felipe, Lindalva Anastacia Olívia dos Santos, Ladario de Souza Coelho Santos, Lucila Dias, Izaura Tapajos, Janet Maria de Matos Viana, João Juarez Pinheiro Nogueira, Lindalva Antônia Marques, Maria Onilde da Silva Oliveira, Maria José do Nascimento, Maria Margarida B. Rezende, Maria Carmina Mendes Sampaio, Mario Xavier Teixeira, Maria José Nascimento Amaral, Maria de Lourdes da Fonseca Fialho, Maria Madalena Pereira do Lago, de acordo com a cláusula sexta dos referidos contratos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
30 de outubro de 1954.

Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Rescindir os contratos celebrados com: Domingos Costa Junior, Dorival Nascimento Rodrigues, Emanuel Tavares do Carmo, Esmeralda de Melo Nascimento, Maria Marques da Silva, Francisco Sales, Fábio Manoel de Macedo, Higino Brito Lira, conforme a cláusula sexta dos referidos contratos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
30 de outubro de 1954.

Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Rescindir os contratos celebrados entre esta Prefeitura e as seguintes pessoas: Alba Correa da Rocha, Antonio Brasil de Souza, Alexandrina Conceição da Silva Lima, Carolina Nascimento Redig, Carmem Alves Cardoso, Doralice da Silva Nogueira, Arlindo Geraldo de Paula, Alcionides Siqueira, Antônio Abreu de Oliveira, Artur Cândido Rocha, Aciole Gonçalves.

ves dos Santos, Durvalina Nazare de Moraes, Dilson Artur Farias Souza, de acordo com a cláusula sexta dos referidos contratos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
30 de outubro de 1954.

Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Rescindir os contratos celebrados com: Adalberto de Jesus Miranda, Alayde Miranda Ferreira, Aprigio Pereira do Carmo, Armeina da Gloria Batista, Ana Rosa Pinheiro da Silva, Terezinha de Jesus Franco Silva, Florismar Rodrigues Silva, Felipe Soares Filho, Zúlia Tavares do Carmo, Helena Tavares Andrade, Idamir Fernandes Duarte, Ivone de Jesus Lima, Inez Queiroz de Oliveira, Janet Maria de Matos Viana, João Juarez Pinheiro Nogueira, de acordo com a cláusula sexta dos referidos contratos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
30 de outubro de 1954.  
Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

#### SECRETARIA DE FAZENDA

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Andreilino da Costa Cotta, titular efetivo do cargo isolado de Tesoureiro — padrão V, lotado na Tesouraria da Divisão de Despesa, da Secretaria de Fazenda, por noventa (90) dias em prorrogação, para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, a contar de 25/10/54 a 25/11/1955, de acordo com o laudo médico n. 457 de 26 de outubro de 1954, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 29 de outubro de 1954.

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Fazenda

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dulce de Paula, ocupante do cargo de Escriturário, classe I, lotado na 1.ª Seção da Diretoria da Receita, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, com todos os vencimentos, a contar de 30/9/54 a 30/11/54, de acordo com o laudo médico n. 960, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 4 de novembro de 1954.

Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

## CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da septuagésima sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes os senhores Vereadores Arquelaui Mota, na Presidência, Alvaro Almeida e Alberto Nunes, nas Primeira e Segunda Secretarias, às 10 horas e 5 minutos, foi aberta a sessão. Lido o Expediente e constatada a falta de número legal, o senhor Presidente suspendeu a sessão por 15 minutos, de acordo com o Regimento. Após os quais, como persistisse a falta de quorum, declarou encerrada marcando uma outra para o dia seguinte, sábado, às 10 horas, em caráter extraordinário. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 22 de outubro de 1954.

Ata da septuagésima primeira sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 10 horas, o senhor Presidente Luiz Mota,

secretariado pelos senhores Vereadores Orlando Reis e Arquelaui Mota, estando presentes mais os senhores Vereadores Alvaro Almeida e Felinto Lobato, declarou aberta a sessão. Não havendo expediente para ser lido, e não havendo número legal, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos por 15 minutos, de acordo com o Regimento. Após esse prazo, como persistisse a falta de quorum, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, marcando uma outra para o dia imediato, às 10 horas. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 26 de outubro de 1954.

Ata da septuagésima segunda sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 10 horas, presentes os senhores Vereadores Filomeno Melo, na Presidência, Arquelaui Mota e Izaias Carneiro de Pinho, nas Primeira e Segunda

Secretarias, e Alberto Nunes, da Coligação Democrática Paraense, foi aberta a sessão. Não houve expediente, e o senhor Presidente suspendeu os trabalhos por 15 minutos, pela falta de número legal para reunir. Após esse prazo de tempo, como persistisse a falta de quorum, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos, marcando uma outra sessão para o mesmo dia às 10,30 horas. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 27 de outubro de 1954.

Ata da septuagésima terceira sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 10 horas, presentes os senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência, Arquelaui Mota e Alvaro Almeida, nas Primeira e Segunda Secretarias, Alberto Nunes e Benedito Carvalho, foi aberta a sessão, sendo lido o Expediente sobre a Mesa. Constatando o senhor Presidente a falta de número, suspendeu os trabalhos por 15 minutos, após os quais, como persistisse a falta de quorum, encerrou a sessão, convocando uma outra para segunda-feira, à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e assinada digo aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 29 de outubro de 1954.

Ata da septuagésima quarta sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 10 horas, presentes os senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência, Orlando Reis e Arquelaui Mota, na Primeira e Segunda Secretarias, Alvaro José de Almeida, Raimundo Magno e Alberto Nunes, da Coligação Democrática Paraense, e Izaias Pinho, Benedito Carvalho e Felinto Lobato, do Partido Social Democrático, foi declarada aberta a sessão, com a leitura das atas referentes à 73.ª sessão ordinária e às duas sessões extraordinárias do dia 30 de outubro p. p., as quais foram aprovadas sem restrições. O senhor Vereador Alvaro Almeida, como primeiro orador, apresentou um projeto de lei concedendo auxílio anual ao Conservatório de Belas Artes do Pará. A seguir, o senhor Vereador Felinto Lobato apresentou um requerimento no sentido de ser encaminhado ao senhor Prefeito Municipal veemente apelo para que mande proceder reparos na estrada da Sacramenta, desde a travessa coronel Luiz Bentes até o fim da rodovia. O senhor Vereador Luiz Mota, passando a presidência ao senhor Primeiro Secretário, apresentou depois um requerimento no sentido de ser inserido em ata um voto de satisfação pelo aniversário de sagração episcopal de dom Mário de Miranda Vilas Boas, o qual transcrito, e ainda pela elevação a cônegos de sete jovens sacerdotes paraenses. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, o senhor Primeiro Secretário procedeu à leitura dos pareceres oferecidos aos processos de ns. 392, 440, 370, 470, 287, 351, 422, 418, 423, 446, 458, 60, 155, 424, 437, 472, 431, 316 e 286. A seguir, foi aprovado, sem discussão, o requerimento Luiz Mota apresentado no Expediente. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, como nada havia em pauta, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, às 11 horas, marcando uma nova sessão para o dia 3 vindouro, à

hora regimental, e eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 1 de novembro de 1954.

Ata da septuagésima quinta sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 10 horas, presentes os senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência, Orlando Reis e Filomeno Melo, na Segunda e Primeira Secretarias, respectivamente, Arquelaui Mota, Alberto Nunes e Alvaro Almeida, da Coligação Democrática Paraense, e Felinto Lobato, Izaias Pinho e Benedito Carvalho, do Partido Social Democrático, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem restrição, a ata da 74.ª sessão ordinária. O senhor Vereador Alberto Nunes, como primeiro orador, leu o manifesto do Movimento de Resistência Democrático, publicado domingo último nos jornais da capital, requerendo a sua transcrição nos Atos da Casa. A seguir, requereu também que a Casa envie um ofício ao senhor Presidente da COAP, coronel Daltro da Silveira, para que cogite do tabelamento de diversos gêneros de primeira necessidade e providencie a revisão do pescado. O senhor Vereador Alvaro Almeida, depois, requereu o envio de um apelo ao prefeito para que encaminhe, com a devida urgência, a Mensagem estabelecendo o salário-família para os servidores municipais, de acordo com que o determina a lei n. 749. O senhor Vereador Orlando Reis seguiu-se com a palavra para defender o coronel Daltro da Silveira de críticas formuladas pelo senhor Vereador Alberto Nunes. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, foram lidos pelo senhor Secretário os pareceres aos processos de ns. 462, 434, 477, 377, 96, 327, 247, 532 e 157. Foi, após, aprovado sem discussão um requerimento do senhor Vereador Felinto Lobato apresentado em sessão do dia 1.º do corrente. O requerimento Alberto Nunes, apresentado no Expediente, mereceu aprovação contra os votos da bancada do P. S. D., justificando o seu líder, senhor Vereador Benedito Carvalho, o seu voto. O senhor Vereador Alvaro Almeida solicitou depois a palavra para requer a inclusão na pauta desta sessão, na Segunda Parte da Ordem do Dia, do processo n. 458/54, o que mereceu aprovação. O senhor Vereador Benedito Carvalho solicitou também a palavra, para pedir esclarecimento à Mesa sobre o Orçamento para 1955, e levantar uma preliminar de inconstitucionalidade da proposta orçamentária, e pedindo a prorrogação do Orçamento em vigor para o vindouro ano, baseando em que a Lei de Meios foi encaminhada à Câmara, pelo senhor Prefeito, fora do prazo da lei. O senhor Vereador Alvaro Almeida voltou a usar da palavra, para considerar essa preliminar inoportuna. O senhor Presidente, a seguir, declarou que a Mesa indeferia a preliminar, por falta de oportunidade, e submetia essa decisão da Comissão Executiva ao plenário, que a manteve, contra os votos da bancada do P. S. D.. Os senhores vereadores Benedito Carvalho, Felinto Lobato e Alberto Nunes justificaram, após, os respectivos votos. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, entrou em discussão o processo n. 458, que foi aprovado. O senhor Presidente comunicou depois aos presentes estar sobre a Mesa o Orçamento, para receber emendas, nos termos do inciso I do art. 151, do Regimento Interno. E, para o mesmo fim, convocou uma outra sessão, em caráter extraordinário, para as 15 horas, encerrando esta por nada mais haver a tratar. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 3 de novembro de 1954.